

# Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

ATO Nº 34, DE 24 DE MARÇO DE 1987

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Tendo em vista a deflagração do movimento grevista dos bancários, ficam suspensos os prazos para recolhimento de custas, emolumentos e outros quaisquer ônus que dependam do funcionamento normal do Banco do Brasil S/A. e da Caixa Econômica Federal.

MARCELO PIMENTEL  
Ministro-Presidente

## Secretaria do Tribunal Pleno

TST-E-RR-1646/81

Embargantes: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS.

Advogados: Drs. Maria Cristina P. Côrtes, Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende.

Embargados: OS MESMOS.

### D E S P A C H O

"A xerox da certidão de registro civil de casamento de fls. 302 está, efetivamente, em estado precário. Trata-se de certidão fornecida pelo Cartório de Registro Civil de Itabaiana, no Estado de Sergipe, onde a primeira requerente da habilitação incidente, D. OLINDINA RAMOS DOS SANTOS, casou-se com o falecido Reclamante e ora Embargante-Embargado, JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, no ano de 1958. Apesar, porém, do precário estado do documento, permite perceber, com algum esforço visual, que o nome do nubente masculino é JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS e da nubente é OLINDINA RAMOS. Tenho, pois, como desnecessária a substituição da referida certidão, o que importaria em compelir a pobre viúva do falecido Embargante-Embargado a fazer, talvez, uma onerosa viagem à sua cidade natal e enfrentar o suplício da burocracia cartorária, para obter nova certidão.

Demais, a certidão de casamento do herdeiro JOSÉ MARQUES DA SILVA (doc. de fls. 304) e a de nascimento do herdeiro PAULO RAMOS DOS SANTOS (doc. de fls. 308) reforçam o convencimento de que a primeira requerente é, efetivamente, viúva do "de cujus", pois delas constam os nomes dos pais dos referidos herdeiros, a saber: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS e OLINDINA RAMOS DOS SANTOS.

Finalmente, o fato do falecido haver deixado bens e "filho", como consta da certidão de óbito de fls. 309, e foi notado pela acuidade dos ilustres advogados da SABESP, não justificam a exigência da juntada do termo de nomeação de inventariante e prova da inexistência de outros herdeiros.

Com efeito, apesar da certidão de óbito referir-se apenas a "um" filho, dois deles já se habilitaram, além da viúva, inexistindo nos autos o mínimo indicio da existência de outros.

Por outro lado, em se tratando de habilitação "promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários", a mesma será procedida nos autos da causa independentemente mesmo de sentença, desde que provado o óbito do falecido e a qualidade de viúva e herdeiros, o que os requerentes fizeram com os documentos que juntaram ao pedido. Não há exigência legal, portanto, de prova da qualidade de inventariante ou arrolante dos bens deixados pelo litigante falecido.

Rejeito, pois, "data venia", a impugnação de fls. 312/313, e defiro a habilitação requerida, para os fins de direito.

Voltem os autos à Secretaria do Pleno.  
Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1987.

(a) JOSÉ AJURICABA - Ministro Relator."

PROCESSO E-RR-3681/84

EMBARGANTE: BANCO NACIONAL S/A

Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins

EMBARGADO: PAULO FERNANDES CHAVES DE PAULA

Advogado: Dr. José Torres das Neves

Relator na petição TST-nº04705/87.8-  
D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro

"1. Junte-se.

2. Aponte o requerente o nome daquele que deverá ser mencionado nas publicações, face à inviabilidade de atendimento ao requerido.

Brasília, 18 de março de 1987.

(a) MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO - Ministro

Relator."

PROCESSO Nº TST-AI-3531/86.1

AGRAVANTE: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO IRMÃOS UNIDOS DA GÁVEA LTDA

ADVOGADO: DR. LAIR CANTANHEDA FEIO

AGRAVADO: OSWALDO FERNANDES NETO

ADVOGADO:

### D E S P A C H O

"Em atendimento ao parecer lançado pela douta Procuradoria Geral, remeto os autos ao Eg. TRT da 1ª Região, em diligência, para que seja providenciado o traslado das peças requeridas pelo agravante na petição de agravo à fl.03.

Deixo de dar ciência à Corregedoria Geral da apontada irregularidade, tendo em vista inúmeros processos idênticos em que o Corregedor-Geral teve a oportunidade de se pronunciar.

Após, retornem os autos a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho para emissão do necessário parecer.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987.

(a) FRANCISCO LEOCÁDIO - Ministro Relator."

TST-Nº 4696/87.9

Requerente: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado: Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

### D E S P A C H O

1. Junte-se.

2. Aponte o Requerente, se o desejar, o nome do causídico que deverá constar das publicações, face à inviabilidade do requerido.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
Ministro Relator.

PROCESSO Nº TST-AR-34/86.4

AUTORES: ANTONIO MOREIRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. GERALDO CEZAR FRANCO

RÉ: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

(AC. 1ª T-3521/82 - TST-RR-1106/82)

ADVOGADOS: DRs. MIGUEL BECHARA E PAULO CALIL GASPAR

### D E S P A C H O

Pelo despacho de fl. 205 o então relator do presente feito assinou o prazo de 15 dias aos autores para que juntassem aos autos a certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, bem como procedessem à juntada do instrumento procuratório do subscritor da presente ação rescisória.

Através da petição de fl. 206 os autores pretendem a dilatação do prazo que lhes foi conferido, alegando que "os autos do processado, que originou a v. decisão rescindenda, em fase de execução, se encontra com o perito do douto Juízo da JCY de Barbacena, razão porque, até o momento, não foi possível conseguirem a certidão do trânsito em julgado daquele v. acórdão, que se procura desconstituir".

Nota-se que além de não procederem os autores à juntada da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda, deixaram também de trazer aos autos a indispensável procuração, que outorga poderes ao subscritor da ação, restando não atendido o despacho de fl. 205 e permanecendo irregular a representação dos autores.

Assim, não há que se cogitar de dilatação de prazo requerida através da referida petição diante da verificada irregularidade de representação.

Com fundamento, pois, nos arts. 284, parágrafo único, 490, do CPC e 143, "b", do RITST e com os Enunciados 107 e 263 da Súmula deste Tribunal, indefiro liminarmente a inicial.

Custas pelos autores calculadas sobre o valor dado à causa.

Intime-se e archive-se.

Brasília, 23 de março de 1987

FRANCISCO LEOCÁDIO  
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-MS-14/86.3

IMPETRANTES: JOSÉ DA COSTA PINTO FILHO E OUTROS.

ADVOGADO: DR. JOSÉ MOREIRA MARQUES.

IMPETRADA: COLENA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

ADVOGADO:

### D E S P A C H O

Usando da faculdade concedida pelo art. 284, do CPC o então relator do presente mandado de segurança concedeu aos impetrantes o prazo de 10 (dez) dias para suprirem as falhas da inicial, com "especial atenção a decisão embasadora do presente mandado, comprovação de existência ou não do respectivo trânsito em julgado, instrumento procuratório do subscritor do apelo" (fl. 7).

Pela petição de fl. 8 os impetrantes procederam à juntada de procurações, deixando de fazê-lo em relação à decisão ensejadora do mandamus, documento indispensável ao julgamento do mérito.

Com fundamento nos arts. 284, parágrafo único e 295, VI, do CPC; 6º e 8º, da Lei 1.533/51 e 173, caput, do RITST e Enunciado nº 263 da Súmula desta Corte, indefiro liminarmente a inicial.

Custas pelos impetrantes na forma da lei.  
Intime-se e archive-se.

Brasília, 24 de março de 1987

FRANCISCO LEOCÁDIO  
Juiz Convocado

RO-MS-0540/86.6

RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO CENTRO MÉDICO DE BRASÍLIA  
 Advogada : Drª Lydia Lina de Aguiar M. Campos  
 RECORRIDO : MMA. SENHORA JUÍZA PRESIDENTE DA 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BRASÍLIA.

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 54 como desistência do recurso interposto.
  2. Baixem os autos à instância de origem.
  3. Publique-se.
- Brasília, 20 de março de 1987.

MARCELO PIMENTEL  
 Ministro Presidente do  
 Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO nº E-RR-5437/84

EMBARGANTE: LACI CARDOSO  
 ADVOGADO : Dr. Celso Hagemann  
 EMBARGADA : EMPRESA SUL BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA  
 ADVOGADO : Dr. José Maria de Souza Andrade

D E S P A C H O

"A E. 2ª. Turma houve por bem negar provimento ao recurso do Reclamante, ao entendimento de que "se o fato que deu origem à perícia é por esta declarado inexistente, não há que se condenar a empresa ao pagamento dos honorários do expert".

Irresignado, embarga o Autor, insistindo na tese de que a sucumbência da Reclamada, ainda que parcial, torna-a responsável pelo pagamento dos honorários periciais.

Data venia, os embargos não se viabilizam à luz do Enunciado 236 da Súmula deste Tribunal, que supera as divergências apresentadas, bem como afasta a ofensa à literalidade do art. 20 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, com fundamento no art. 9º da Lei nº 5584/70, nego prosseguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1987.

(a) MANOEL MENDES DE FREITAS-Relator (Juiz Convocado)"]

TST-Nº 4913/87.7

Requerente: BANCO NACIONAL S/A.

Advogado : Dr. Jorge Alberto Rocha de Menezes

D E S P A C H O

1. Junte-se.
  2. Inviável é o pedido de que às publicações saiam com os nomes de todos os advogados constituídos. Indique o Requerente, querendo, a preferência.
  3. Publique-se.
- Brasília, 19 de março de 1987.

MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO  
 Ministro Relator.

## Segunda Turma

## DESPACHOS INDEFERIDOS

E-AI-1386/86.9 -

Embargante - INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS FONTOURA WYETH S/A  
 Advogado - Dr. Wilson Rodrigues Pereira  
 Embargado - MILTON BITTENCOURT  
 Advogada - Dra. Vera Lúcia Kolling

D E S P A C H O

Trata-se de embargos para o Egrégio Tribunal Pleno, opostos pelo reclamado, inconformado com o agravo de instrumento a que se negou provimento.

Não admito o presente recurso face ao óbice do Enunciado nº 183 do TST.

Intime-se.  
 Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro Presidente da 2ª Turma

E-AI-1871/86.5

Embargante : SALVATORE DI MATTINA  
 Advogado : Dr. Horácio Roque Brandão  
 Embargados : MARCOS GUIMARÃES MORAES E OUTROS  
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Dalcim

D E S P A C H O

Trata-se de embargos para o Egrégio Tribunal Pleno, opostos pelo reclamado, inconformado com o Agravo de instrumento a que se negou provimento.

Não admito o presente recurso face ao óbice do Enunciado nº 183 do TST.

Intime-se.  
 Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-7.972/84

EMBARGANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS -CMTC  
 ADVOGADAS : Dras. Andréa Tarsia Duarte e Carlone T. G. Padilha  
 EMBARGADO : DIEGO TINEO MUNHOZ  
 ADVOGADO : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista empresarial, quanto à preliminar de prescrição do direito de ação, com fundamento no Enunciado nº 168 do TST.

Interpostos embargos declaratórios pela reclamada, estes foram unanimemente rejeitados, "por não haver dúvida ou contradição a suprir".

Inconformada, a empresa interpõe embargos às fls. 234 a 237, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando afronta ao artigo 896 consolidado, inaplicabilidade do Enunciado do nº 168, e conseqüentemente, aplicação do Enunciado nº 198 do TST, além da violação do artigo 11 da CLT. Acosta arestos que entende divergentes.

Observa-se que não ocorrem as alegadas violações legais, e os arestos colacionados são inespecíficos à hipótese dos autos, vez que o Enunciado nº 168 do TST adequa-se perfeitamente à hipótese dos autos.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-0111/85.6

Embargante: EXPEDITO LUIZ SANTOS CUNHA  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
 Advogado : Dr. Ruy Serravalle

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do banco, quanto às 7a. e 8a. horas como extras e dar-lhe provimento para excluí-las da condenação e seus conseqüentes reflexos, ao entendimento de que:

"O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não fazendo jus ao pagamento da sétima e oitava horas como extras." (Enunciado nº 238 do TST).

Inconformado, o reclamante, interpõe embargos às fls. 222/224, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do art. 896 e divergência com o Enunciado nº 126/TST.

Não se trata de revisão de matéria fática-probatória. Corretamente aplicado pela Egrégia Turma o Enunciado de nº 238 do TST. Intacto, portanto, o art. 896 Consolidado.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2a. Turma

E-RR-0456/85-2

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves  
 Embargado : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO  
 Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à ajuda de custo para alimentação e dar-lhe provimento para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"A controvérsia gira em torno do direito ao recebimento de ajuda de custo alimentação correspondente à prorrogação excepcional da jornada de trabalho. O respeitável acórdão recorrido negou a pretensão do Sindicato, ora Recorrente, ao fundamento de que a referida parcela somente é devida se a prorrogação da jornada for excepcional, o que não é a hipótese dos autos (Acórdão de fls. 260). Houve, no máximo, interpretação judicial razoável e não violação literal dos artigos 224 e 225, da CLT. Tampouco tenho como configurada a ofensa à cláusula "s", da sentença proferida no TST-RO-DC-281/77."

Irresignado, o reclamante opôs embargos de declaração, os quais foram unanimemente rejeitados, com o seguinte entendimento:

"Embargos de Declaração. O Acórdão que declarou ofício a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, afasta implicitamente a pertinência das arguições de violação da coisa julgada ou de ou

tras situações jurídicas vinculadas aos atos decisórios praticados até o momento da referida declaração de incompetência. De conformidade com o artigo 113, § 2º, do CPC, a consequência da declaração de incompetência absoluta é a nulidade dos atos decisórios. Sendo nulos, isto é, incapazes de produzir quaisquer efeitos, jamais terão transitado em julgado. Embargos declaratórios rejeitados." Inconformado, o demandante opõe os embargos de fls. 302 a 308, arguindo violação aos artigos 836 da CLT, inciso V, § 3º, 473 do CPC e § 3º do artigo 153 da Constituição Federal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Em que pese os argumentos do reclamante, em seus embargos, estes não podem prosperar, uma vez que o Sindicato, ora embargante, não alega expressamente violação ao artigo 896 da CLT, pressuposto de admissibilidade necessária, face ao não conhecimento do seu recurso de revista.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3975/85.8 -

Embargante - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado - Dr. Carlos Alberto Rocha  
Embargado - LUZIANO NETTO DE SOUZA  
Advogado - Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista da reclamada, com o seguinte entendimento:

"Havendo decisão em trânsito em julgado, em respeito à coisa julgada com referência à relação empregatícia, competente é a Justiça do Trabalho para a apreciação da causa.

Revista não conhecida."

Irresignada, a demandada opõe os embargos de fls. 177 a 184, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT e 147, inciso I, alínea c do Regimento Interno do TST. Argui violação ao artigo 896 da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial. Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896 da CLT, em sua literalidade. Quanto aos arestos colacionados; a divergência do Supremo Tribunal Federal não se presta para confronto jurisprudencial. A divergência colacionada às fls. 182, "in fine" a 183, também está obstaculizada, vez que não se trata de Acórdão de Turma ou do Tribunal Pleno deste Colendo TST, e sim, despacho de Ministro-Presidente de Turma não ensejando, portanto, confronto jurisprudencial.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 05 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-5.497/85-8

EMBARGANTES: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E SÁTIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS : Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Victor Russo-mano Júnior  
EMBARGADOS : OS MESMOS

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à gratificação de aposentadoria, com fundamento no Enunciado nº 208 do TST. Conhecer do recurso da reclamada, quanto à complementação do 13º provento da aposentadoria previdenciária e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela, ao entendimento de que:

"A Lei Estadual 1.386/51, que assegurou a complementação de aposentadoria, o fez em paridade com as condições da aposentadoria dos demais funcionários, que não percebem o 13º salário na atividade e nem o 13º provento na aposentadoria";

não conhecer quanto à integração do adicional por tempo de serviço na complementação de aposentadoria, por entender que:

"A revista não aponta divergência no sentido de que o adicional por tempo de serviço não integra o salário e, em consequência, também não compõe a complementação de aposentadoria".

EMBARGOS DO RECLAMANTE:

Inconformado, interpõe embargos às fls. 333/338, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando quanto à complementação de aposentadoria, vulneração dos artigos 896 e 444 com solidados, acostando arestos que entende divergentes, e quanto ao não conhecimento da revista obreira, no que se refere à gratificação de aposentadoria,, violação do artigo 896 e inaplicabilidade do Enunciado nº 208 do TST.

Verifica-se que, aparentemente, há divergência específica nos autos, que permite o prosseguimento dos embargos.

Admito o presente recurso.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

EMBARGOS DA RECLAMADA:

Interpõe com fundamento no artigo 894, letra "b" da CLT, às fls. 344/349, quanto ao adicional por tempo de serviço, alegando violação dos artigos 896 e 457 consolidados, 1090 do Código Civil, 19 da Lei nº 4.345/64 e Enunciados nºs 52 e 97 do TST. Acosta arestos que entende divergentes.

Verifica-se que não ocorrem as alegadas violações legais e nem aos Enunciados nºs 52 e 97, e os arestos colacionados nos presentes embargos são inespecíficos à hipótese dos autos.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-6651/85.3 -

Embargante - MÁRIO FERREIRA BARBOSA  
Advogado - Dr. Geraldo Cezar Franco  
Embargado - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado - Dr. Roberto Benatar

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista do empregado quanto à preliminar renovada de nulidade por cerceamento de defesa, por não comprovada a sua existência; quanto ao indeferimento do enquadramento e quanto aos reajustes das RD's 21/75 e 21/76 com fundamento no Enunciado nº 126/TST; quanto ao ressarcimento dos descontos indevidos, por não haver violação do art. 128 do CPC; quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, com base no Enunciado do nº 126/TST.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos às fls. 331/334, na forma do art. 894 da CLT, quanto à preliminar de nulidade do venerando acórdão regional, em razão de cerceio à prova, alega violação do art. 896 consolidado; quanto ao indeferimento do enquadramento, argui que o venerando acórdão em bargado violou o art. 896 consolidado, eis que a revista veio calcada na violação do art. 461, §§ 2º e 3º da CLT, e que o aresto que trouxe à colação na oportunidade é específico; quanto ao indeferimento dos reajustes instituídos pelas RD's 21/75 e 21/76, alega violação do art. 896 da CLT, por haver invocado na revista, a violação, pelo venerando acórdão regional, dos arts. 334, inciso III e 128, ambos do CPC (769/CLT); quanto ao ressarcimento de descontos indevidos em razão do "plus" salarial, alega que invocou-se a violação pelo venerando acórdão regional do art. 468 da CLT e do art. 128 do CPC (769/CLT), violando assim o art. 896 consolidado, e quanto à denúncia com tratual, alega que o aresto trazido à colação na revista era específico, consequentemente violado o art. 896 consolidado, ambas as alíneas.

Quanto à nulidade do venerando acórdão regional está afastada pela Egrégia Turma na parte aqui transcrita. "A pretensão de reconhecimento da confissão presumida (fls. 208 e 217/218) prende-se a pedido da Reclamada de serem exibidos, para conferir, os originais dos documentos juntados por cópias pelo Reclamante. Na audiência de fls. 210, porém, o MM. Juiz já decidira ser desnecessária qualquer prova de autenticidade das cópias oferecidas, indeferindo o requerimento da Reclamada, o que não pode ser apontado como cerceio de defesa do Autor, ora recorrente."

Quanto ao indeferimento do enquadramento, o presente inconformismo não pode prosperar, eis que, trata-se de revisão de matéria fática, vedada pelo Enunciado nº 126 do TST.

Quanto ao indeferimento dos reajustes instituídos pelas RD's 21/75 e 21/76, o apelo encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST.

Quanto ao ressarcimento de descontos indevidos em razão do "plus" salarial, observa-se que não ocorrem as alegadas violações legais, pois a matéria foi objeto de contestação (fls. 28).

Quanto à rescisão indireta do contrato de trabalho, a matéria implica em revisão fático-probatória, vedada pelo Enunciado nº 126 do TST.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministrô Presidente da 2ª Turma

ED-RR-7057/85.9 -

1ª Região

Embargante - COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ  
Advogado - Dr. J. M. de Souza Andrade  
Embargado - ILZA THEODORO DE OLIVEIRA  
Advogado - Drs. Letícia Barbosa Alveti e Wilmar Saldanha da Gama Pádua

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à prescrição com base nos Enunciados nºs 168 e 38 do TST.

Opostos embargos declaratórios pela empresa no que se refere a prescrição total, foram estes unanimemente rejeitados "porque desprovidos de fundamentação legal, evidenciando fins protelatórios."

Inconformada, a reclamada interpõe embargos às fls. 287/289, com fulcro no art. 894 letra "b" da CLT, alegando violação do art. 896 consolidado, divergência com o Enunciado do nº 198 do TST. Reporta-se aos arestos colacionados na revista.

Observa-se que, os arestos acostados na revista não atendem aos requisitos do Enunciado nº 38/TST, pois as foto

cópias não estão autenticadas. Portanto, não ocorre a alegada violação e divergência com o Enunciado nº 198 do TST.

Não admito.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 06 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8056/85.8

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogados : Dr. Carlos Robichez Penna e Lísia Barreira Moniz de Aragão.

Embargado : ANTONIO CARTURAN  
Advogado : Dr. Alino da Costa Monteiro

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da FEPASA, com apoio nos Enunciados nºs 23 e 126, ambos do TST.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 206/210, com fulcro no artigo 894, alínea "b" da CLT, alegando violação aos artigos 896 da CLT e 153, parágrafo segundo, da Constituição Federal. Acostou a restos para confronto jurisprudencial.

Os arestos paradigmas colacionados não comprovam divergência, eis que não abrangem os fundamentos do acórdão regional no que tange à existência de expectativa de acesso ao cargo que o reclamante assessorava, ao recebimento de promoção, configurando substituição; e à alteração da organização funcional e suas possíveis repercussões prejudiciais ao empregado, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 23 do TST.

Por outro lado, a alegada violação ao § 2º, do artigo 153 da Constituição Federal, encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, porque para se constatar a sua ocorrência ou não, seria necessário rever os fatos sobre os quais baseou-se a decisão regional. Não violado, portanto, o artigo 896 da CLT.

Diante dos termos dos Enunciados nºs 23 e 126 do TST, indefiro os presentes embargos.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8302/85-9

1ª REGIÃO

Embargante: ANDERSON DE BARROS ABREU  
Advogado : Dr. Antonio Lopes Noletto  
Embargado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Advogado : Dr. Hugo de Carvalho Coelho

D E S P A C H O

A controvérsia dos autos gira em torno da incidência de juros moratórios e correção monetária sobre dívida trabalhista em execução de sentença, no caso de o empregador ser pessoa jurídica de direito público.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, quanto à violação dos artigos 60 e seguintes, 117 e 153, § 2º da Constituição Federal, por ocorrência de "bis in idem" no que concerne a juros e correção monetária e dar-lhe provimento para, aplicando o Enunciado nº 193, julgar extinta a presente execução, unanimemente, ao entendimento de que: "Execução contra a Fazenda Pública. Atualização dos débitos. A Súmula 193, do TST, veio cobrir abuso das exceções infundáveis contra a Fazenda Pública, só permitindo a incidência de juros e correção até a data em que foi pago o principal".

Irresignado, o reclamante interpôs embargos às fls. 221/225, na conformidade do art. 894 da CLT, alegando violação dos artigos 117 e 153, § 2º da Constituição Federal, bem como do art. 1º do Decreto-lei 75/76 e inaplicabilidade do Enunciado nº 193 do TST.

Observa-se que não ocorrem as alegadas violações legais e constitucionais, pois, acertadamente aplicado o Enunciado nº 193 do TST, pela Egrégia Turma.

Não admito, pois, os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-8317/85.8 -

Embargantes - HÍRCIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES E BANCO DO BRASIL S/A  
Advogados - Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dirceu de A. Soares  
Embargados - OS MESMOS

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao não deferimento da gratificação de produtividade no cálculo da complementação de aposentadoria, com base nos Enunciados nºs 208 e 221 do TST. Não conhecer do recurso do banco, no que se refere à preliminar de nulidade do acórdão por acolhimento de recurso complementar apresentado a destempo, por falta de pré-questionamento; quanto à preliminar de ofensa à coisa julgada, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 208 do TST; quanto à proporção

nalidade da complementação de aposentadoria por entender aplicável o Enunciado de nº 221 do TST, e quanto aos descontos previstos no art. 462 da CLT, face ao óbice do Enunciado nº 184 do TST.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

Irresignado, com o venerando acórdão proferido pela Egrégia Turma, interpõe embargos às fls. 685/688, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do art. 444 da CLT, acostando aresto que entende divergente.

Observa-se que não ocorre a alegada violação, eis que a Egrégia Turma corretamente aplicou à questão os Enunciados de nºs 208 e 221 do TST. Inespecífico, pois o aresto colacionado para confronto.

Não admito.

EMBARGOS DO RECLAMADO

Inconformado o banco interpõe embargos às fls. 691/698, com fundamento no art. 894, alínea "b" da CLT, alegando violação do art. 896, ambas as alíneas do texto consolidado, acostando arestos que entende divergentes. Quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por acolhimento de recurso complementar apresentado a destempo, argui violação dos arts. 282, inciso II, 514, inciso II e 506 do Código de Processo Civil. Quanto à preliminar de ofensa à coisa julgada, argui violação dos arts. 128, 460, 467, 468, 469, 471 e 512 do Código de Processo Civil e art. 153, § 3º da Constituição Federal, acostando arestos que entende divergentes. Quanto à complementação de aposentadoria-proporcionalidade e promoção pós-jubilatória, alega contrariedade ao Enunciado nº 97/TST, inaplicabilidade dos Enunciados nºs 208 e 221 do TST, violação dos arts. 85 e 1090 do Código Civil e do art. 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal. Quanto aos descontos previstos no art. 462 da CLT alega violação do art. 1º da Lei 6.436/77 e do art. 462 da CLT, acostando aresto que entende divergente.

Quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por acolhimento de recurso complementar apresentado a destempo; constata-se que não ocorrem as alegadas violações legais, e o ora embargante não colacionou arestos divergentes.

Quanto à preliminar de ofensa à coisa julgada, observa-se que não ocorrem as alegadas violações legais e constitucionais pois o presente inconformismo está vedado pelos Enunciados nºs 126 e 208 do TST. Inespecíficos, portanto os arestos colacionados para confronto.

Quanto à complementação de aposentadoria-proporcionalidade e promoção pós-jubilatória, constata-se que a Colenda Segun da Turma corretamente aplicou à questão os Enunciados de nºs 208 e 221 do TST.

Quanto aos descontos, previstos no art. 462 da CLT, constata-se que não ocorrem as alegadas violações legais, eis que, a matéria está preclusa, de acordo com o Enunciado nº 184 do TST.

Não admito, pois, os embargos.  
Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-8549/85-3

Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
Advogado : Dr. Flávio Citro Vieira de Mello  
Embargado : GETÚLIO VAZ E OUTROS  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à preliminar de nulidade do venerando acórdão regional por omissão no julgamento do recurso ordinário e quanto ao mérito, no que se refere à insalubridade resultante da poeira sílica e eliminação da insalubridade pelo fornecimento do equipamento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Inconformada, a empresa interpõe embargos às fls. 533/542, com fulcro no art. 894, alínea "b" da CLT, alegando quanto à nulidade do venerando acórdão regional por omissão no julgamento do recurso ordinário, vulneração do art. 896 com solidariedade, e que a sua revista estava baseada na violação pelo Egrégio Regional, dos arts. 464, inciso II, 458, inciso III e 126 do CPC, arts. 794, 795 e 832 da CLT e art. 153, § 4º da Constituição Federal, acostando arestos que entende divergentes. Quanto ao mérito, argui violação dos arts. 896, 158, parágrafo único, alínea "b", 191, inciso II, todos da CLT, e 153, § 2º da Constituição Federal e divergência com a Súmula nº 80, acostando arestos que entende divergentes.

Quanto à nulidade do venerando acórdão regional, observa-se que não ocorrem as alegadas violações legais e constitucionais, pois inexistente a alegada omissão, visto que a sentença baseou-se no laudo pericial, Inespecíficos, pois, os arestos colacionados para confronto.

Quanto ao mérito, a matéria encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST, que por sua vez, afasta as alegadas violações e divergências.

Não admito, pois, os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-8.846/85-6

EMBARGANTE: MARCÍLIA DE SOUZA DANZINGER  
 ADVOGADO : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 EMBARGADA : ARTE MALHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADA : Dra. Iolanda Ferreira Julião  
 D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamante, ao fundamento de que:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A garantia da estabilidade provisória da gestante é incompatível com o contrato de experiência".

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a demandante, às fls. 69/73, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação aos artigos 896 e 392 da CLT, 165, inciso XI da Constituição Federal e "desobediência" ao Enunciado nº 142 do TST. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócurrem as violações legais e constitucionais pretendidas, bem como a divergência trazida pelos arestos colacionados, haja vista a matéria em discussão achar-se superada pela iterativa e notória jurisprudência deste Conselho TST, no sentido da não ocorrência da estabilidade provisória da gestante quando o contrato é de experiência e atinge, pelo decurso do prazo, o termo final.

Correta a decisão da Egrégia Turma.

Indefiro os presentes embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-8910/85-8

Embargantes: VALÉRIA MASRUHA RODRIGUES E OUTRAS  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
 Embargado : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do reclamado pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas negar-lhe provimento. Conhecer do recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente, com base no seguinte entendimento:

"Em mudando a personalidade jurídica da empresa, de fundação para autarquia, cessa a correção semestral dos salários dos seus servidores, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista o disposto ao artigo 20 da Lei 6.708/79.

Revista conhecida e provida, em parte."

Irresignadas, as reclamantes opõem os embargos de fls. 149 a 152, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argüem violação aos artigos 10 e 448 da CLT e 153, § 3º da Constituição Federal.

Não vislumbro as argüidas violações aos artigos de Lei citados, em sua literalidade e nem ao artigo 153, § 3º da Carta Magna. Como bem salientou o venerando acórdão ora embargado, "após a transformação da Fundação em Autarquia, cessou a incidência da correção semestral dos salários das Reclamantes, por força de disciplinação contida no aludido preceito legal" (artigo 20 da Lei 6.708/79).

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9463/85.7

Embargante : IVAN DAIBERT  
 Advogado : Sr. Oswaldo José Barbosa Silva  
 Embargado : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL  
 Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes

D E S P A C H O

Versam os autos sobre pedido de complementação de aposentadoria estabelecida em norma regulamentar da empresa, isto é, a Resolução nº 9/69, modificada pela Resolução nº 11/70 (fls. 305).

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao mérito, com o seguinte entendimento:

"RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO.

A divergência jurisprudencial suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista diz respeito a interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa (Súmula 208). Interpretação razoável de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade de ou ao conhecimento dos recursos de revista ou de embargos com base respectivamente, nas alíneas "b" dos Arts. 896 e 894, da CLT. A violência há que estar ligada à literalidade do preceito (Súmula 221)."

Irresignado, o demandante opõe os embargos de fls. 331 a 333, com fulcro no artigo 894 da CLT, acostando aresto que entende divergente.

Em que pese os argumentos do reclamante, em seus embargos, estes não podem prosperar, uma vez que o ora embargante, não alega expressamente, violação ao artigo 896 da CLT, pressuposto de admissibilidade necessário, face ao não conhecimento do seu recurso de revista.

Indefiro o recurso sob exame.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 09 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9970/85.4

Embargante : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
 Embargado : ARISTONIDES ANTONIO LUIZ  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente não conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por entender que não foi pré-questionada no Acórdão regional, e conhecer quanto às férias e 13º salário, mas negar-lhe provimento, ao entendimento de que: "Permanência em serviço após requerida a aposentadoria. A prestação de serviços após a entrada do requerimento de aposentadoria faz gerar obrigações salariais correspondentes, tais como férias e gratificação natalina proporcionais. Entendimento contrário varia a admitir-se trabalho gratuito".

Inconformada, a empresa interpõe embargos às fls. 138/145, com fulcro no art. 894, alínea "b" da CLT, quanto à incompetência da Justiça do Trabalho acostada arestos que entende divergentes. Quanto às férias e 13º salário, argüem violações dos arts. 153, § 2º da Constituição Federal, Leis 6887/80 e 6950/51, art. 53 do Decreto 83.080/79, arts. 483 e 484 da CLT e divergência com o Enunciado nº 14 do TST.

Quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, observa-se que a matéria encontra-se preclusa, pois não foi pré-questionada em instância ordinária.

Quanto às férias e 13º salário, não ocorrem as alegadas violações legais nem a divergência com o Enunciado nº 14 do TST, pois, a hipótese é a de que em havendo prestação do trabalho quando a aposentadoria estava apenas requerida, gera obrigações salariais.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-0226/86-0

Embargante: BANCO ECONÔMICO S/A  
 Advogado : Dr. J. M. de Souza Andrade  
 Embargado : EDMUNDO CALHAU CAMURUGY  
 Advogado : Dr. Antonio José P. Zanini

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamado, unanimemente, quanto à gratificação de função e horas extras, ao entendimento de que:

"Caixa bancário - Gratificação de função - Horas extras

Em havendo incorporação da gratificação de função no salário do empregado, caixa bancário, a decisão que concluiu pelo restabelecimento da parcela não destoa das normas trabalhistas e dos princípios gerais de proteção ao trabalhador.

As horas extras habituais integram-se ao salário obreiro para todos os efeitos legais." (Enunciado nº 76/TST)

Inconformado, o banco interpõe embargos às fls. 168/169, com fulcro no art. 894, letra "b" da CLT, alegando quanto à gratificação de função, ofensa ao art. 896 consolidado e quanto às horas extras, violação dos arts. 225 e 896, da CLT, 165, item VI e 153, § 2º da Carta Magna.

O Egrégio Regional salientou que a supressão da gratificação de função foi unilateral, e não se constata no venerando acórdão a existência de acordo coletivo que excluiu a verba como vantagem dos caixas, nem quanto à hipótese de integralção da parcela ora requerida versus perda de vigência da sentença normativa que a tenha instituído.

Observa-se que não ocorre a alegada violação do art. 896 da CLT, pelo venerando acórdão embargado, por não reconhecer a admissibilidade da revista, diante da omissão renitente do venerando acórdão regional, mesmo com a interposição de embargos declaratórios. Deveria, pois ter argüido a nulidade do venerando acórdão regional.

Quanto às horas extras, constata-se que não ocorrem as alegadas violações dos arts. 225, da CLT, 165, item VI e 153, § 2º da Constituição Federal, pois, corretamente aplicado pela Egrégia Turma, o Enunciado nº 76 do TST, eis que, as horas extraordinárias integram-se no salário obreiro, ante a habitualidade de sua prestação.

Intacto, portanto, o art. 896 consolidado.

Não admito, pois, os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-0278/86.1 -

Embargante - LOURENÇO TENÓRIO DE ARAÚJO NEVES  
Advogado - Dr. Ulisses Borges de Resende  
Embargado - BEKUM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Advogado - Dr. Edson Iuquishigue Kawano

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista do reclamante, ao fundamento de que: "AVISO PRÉVIO. Contrato por prazo determinado. Divergência inespecífica inviabiliza o conhecimento da revista".

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Ple no, o reclamante, às fls. 58/62, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896, alínea "a", da CLT. Acostado para confronto jurisprudencial.

Não vislumbro a argüida violação legal, haja vista a divergência trazida pelo aresto colacionado não ser específica à hipótese em discussão.

Indefiro os presentes embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-1128/86-7

Embargante: JOSÉ MATIAS DA SILVA  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da empresa, e dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, unanimemente, ao entendimento de que: "Convenção Coletiva - Sociedade de Economia Mista.

A aplicação de acordos às Sociedades de Economia mista se subordina à prévia audiência do CNPS".

Inconformado, o reclamante interpôs embargos às fls. 223/233, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do art. 896 consolidado, do art. 12 da Lei 6.708/79 e do art. 170, § 2º da C.F., e divergência com o Enunciado nº 221 do TST.

Observa-se que não ocorre a alegada desatenção para com o princípio estampado no Enunciado nº 221/TST e ao art. 896 letra "b" da CLT, pois a Egrégia Turma deste Tribunal, conheceu da revista empresarial por divergência e não por violação de lei, assim entendido: "... no tocante à aplicação de Convenção Coletiva à reclamada, não conheço do apelo por violação ao art. 12 da Lei 6.708/79 e ao Decreto 84.560, que a regulamentou, pois o dispositivo supra, no que se refere às sociedades de Economia Mista, determina o controle pelo Conselho Nacional de Política Salarial, na hipótese de celebração de acordos coletivos de trabalho". Não há, portanto, violação do art. 170, § 2º da Carta Magna.

Por outro lado, não ocorre a alegada violação ao art. 12 da Lei 6.708/79, eis que o Egrégio Regional em seu acórdão entendeu que: "... o art. 12 da Lei 6.708 fala em "acordos coletivos de trabalho", quando nos autos se trata de Convenção Coletiva de trabalho, expressão que designa figura específica distinta dos acordos".

Os arestos colacionados para confronto não guardam a necessária especificidade com a hipótese dos autos.

Não admito, pois, os embargos.  
Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-1.344/86-4

EMBARGANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : Dr. Antonio Carlos Gonçalves  
EMBARGADO : JACKY MAURICE HUIN  
ADVOGADO : Dr. João Rocha Martins

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de transferência e dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, ao fundamento de que:

"Revista conhecida, em parte, e provida para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência, com seus reflexos naturais".

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a Empresa, às fls. 344/351, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação aos artigos 872 e 876, ambos da CLT, ressaltando que a Súmula 246 viola os artigos supracitados. Alegou, também, violação ao artigo 153, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.

Verifica-se que incorrem as alegadas violações legais e constitucionais.

Não mereceu conhecimento o recurso de revista da reclamada, no atinente à desnecessidade do trânsito em julgado da sentença normativa para se proceder a sua aplicação, tendo em vista o que estabelece o artigo 6º da Lei nº 4.725/65, no sentido de que as decisões proferidas nos dissídios coletivos têm efeito meramente devolutivo.

A jurisprudência deste Tribunal converge para o acórdão regional, haja vista o que dispõe o Enunciado nº 246.

Correta a decisão da Egrégia Turma quanto à aplicação da sentença normativa.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-1472/86-4

Embargante: CARLOS ARTUR MELO DA SILVA  
Advogado : Dr. Ulisses Borges de Resende  
Embargado : SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A  
Advogado : Drª Silvana Tiso Comerlatto

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, conhecer do recurso de revista do autor, mas negar-lhe provimento, ao entendimento de que: "Férias Fracionadas. O pagamento em dobro pressupõe que as férias não foram gozadas. Na lei não há nada que autorize este pagamento, por férias que foram fracionadas, ainda que sem justo motivo.

Cabe assim, a penalidade prevista no art. 153 da CLT, dada a ilegalidade do fato."

Inconformado, o reclamante interpôs embargos às fls. 216/219, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do disposto no art. 137 da CLT e divergência com o Enunciado nº 81 do TST.

Constata-se que não ocorrem as alegadas violações e divergência, pois o Egrégio Regional entendeu que "na hipótese dos autos as férias foram concedidas e fruídas no período próprio", razão porque não admito os presentes embargos.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2084/86.8

Embargante : AMAURI PORTES  
Advogado : Dr. Vivaldo Silva da Rocha  
Embargado : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Paulo César Gontijo

D E S P A C H O

1 - DA DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA  
Indica o embargante violação ao § 4º do artigo 789 da CLT, dissenso com o Enunciado 128 desta Corte e oferece um aresto.

A preliminar de deserção levantada pelo autor em contrariedade ao recurso de revista foi corretamente afastada.

O Banco, a despeito do acréscimo da condenação pelo Regional, havia feito o depósito recursal no limite máximo, qual seja, de dez vezes o valor-de-referência, de acordo com o que preceitua o artigo 899, § 6º da CLT, bem como o Enunciado 128 desta Corte.

Como se observa, não há falar em violação ao preceito legal apontado, sendo que o aresto colacionado não habilita o dissenso preconizado em lei, porquanto despido de qualquer especificidade com a tese dos autos.

2 - NULIDADE DO ACÓRDÃO EMBARGADO

O Embargante reputa violados os artigos 832 da CLT e 458 do CPC, aduzindo que houve, por parte da Turma, a negativa da prestação jurisdicional plena, sendo pois, de se considerar nulo aquele acórdão.

Sem razão o embargante.

O escopo dos embargos declaratórios opostos era o de modificar a decisão proferida pela Turma, afantando a incidência do Enunciado 198 do TST. Ora, a rejeição se deu porquanto o apelo eleito, naquela oportunidade, não encontrava agasalho em nenhuma das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.

Como se observa, a prestação jurisdicional foi efetiva.

O artigo 458 do CPC não restou malferido em sua literalidade, já que os requisitos essenciais da decisão estavam presentes, o mesmo ocorrendo com o artigo 832 celetário.

Diante do posto, os arestos colacionados não viabilizam o confronto colimado, pois o primeiro trata de hipótese de julgamento "citra petita" que, data venia, não é o caso dos autos; o segundo não tem qualquer pertinência com o tema em exame.

3 - PRESCRIÇÃO

Da leitura da prima peça vê-se que o próprio autor reconhece a ocorrência de alterações contratuais lesivas, quando da redução das comissões pelas vendas de papéis e seguros. Está consensado na exordial que tais alterações ocorreram em 1974 e em 1976.

Assim, a alteração contratual havida, que inegavelmente revela um ato único e positivo do empregador, acha-se fulminada pela prescrição do Enunciado 198 do TST.

Assim, se as lesões ocorreram em 1974 e em 1976 e a reclamação somente foi proposta em 1980, tem-se que está sepultada a pretensão do autor de restabelecer aquela situação pretérita.

Os arestos colacionados não têm o condão de derrubar o sóli do entendimento turmário, já que amparado em jurisprudência cris talizada desta Corte.

Indefiro, pois, o recurso "sub examem".  
Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2178/86-0

Embargante: ALZIRA APARECIDA FURQUIM SILVA

Advogado: Dr. Tácito Ribeiro Costa

Embargados: GINO DE BIASI FILHO E OUTROS

Advogado: Dr. Ernomar Octaviano

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamante, ao fundamento de que:

"Matéria de fato e prova é o que se discute na revista. Recurso não conhecido com base no Enunciado da Súmula 126".

Inconformada, embargou a autora, às fls. 60, alegando que "não se trata de rever fatos e provas, mas, de atrito jurisprudencial e de "violação de literal disposição de lei", artigo 333, II, da norma processualística civil, a revista tem seu alicerce no encargo da prova, de fatos impeditivos e modificativos do direito do Embargante, narrados pelo Embargado, que atraindo o peso probante, desta incumbência não se livrou".

O que se discute é matéria de fatos e provas, que encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST.

Correta a decisão da Turma.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-2933/86-1

Embargante: MANOEL PEREIRA PINTO

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende

Embargado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

Advogado: Drs. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira

D E S P A C H O

Versam os autos sobre empregado que pleitea diferenças salariais, tendo em vista promoções de níveis não efetivadas.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista do reclamante, unanimemente, por falta de fundamentação e, de que não ocorrem as alegadas violações legais, dada a interpretatividade da matéria - Enunciado 221.

Inconformado, o autor interpõe embargos às fls. 132/134, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do art. 896, ambas as alíneas, do texto consolidado. Acosta aresto que entende divergente.

Observa-se que, não ocorre a alegada violação legal e o aresto colacionado para confronto não guarda a necessária especificidade com a hipótese dos autos.

Não admito, pois, os embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3338/86-4

Embargante: ADY RAMOS PERES

Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao reconhecimento da condição de extranumerário mensalista e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, ao entendimento da Súmula nº 58 do TST.

Inconformado, o reclamante interpõe embargos às fls. 364/366, com fulcro no art. 894, letra "b" da CLT, alegando violação do art. 896 consolidado, e aplicabilidade do Enunciado nº 208 do TST. Acosta arestos que entende divergentes.

Não pode prosperar o presente inconformismo, visto que, a Colenda Turma conheceu da revista empresarial, não com exame de norma local, mas com base em divergência de teses acerca do tema de se ter direito ou não ao reconhecimento das vantagens próprias aos funcionários públicos, o empregado, admitido como pessoal de obras, em caráter permanente e nunca gozando a condição de funcionário público. Além do que, foi corretamente aplicado pela Egrégia Turma, o Enunciado de nº 58 do TST. Intacto, portanto, o art. 896 da CLT, e inaplicável o Enunciado de nº 208 do TST à hipótese. Inespecíficos, pois, os arestos colacionados para confronto.

Não admito.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3783/86-4

Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Ávila

Embargados: JOÃO RENATO MACHADO, SIDNEY BAPTISTA DA SILVEIRA

E OUTROS

Advogadas: Drªs Eliana Borges de Azevedo e Paulo Frassinetti Viana Atta

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamada, com apoio no Enunciado nº 208 do TST.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a demandada, às fls. 366/374, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação aos artigos 896 do mesmo diploma legal, e 153, parágrafo segundo da Constituição Federal. Alegou, também, que o Enunciado nº 97 do TST é específico para a hipótese vertente. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Verifica-se que inócorrem as violações legal e constitucional pretendidas, bem como a divergência trazida pelos arestos colacionados, além de ser o Enunciado nº 97 específico para a discussão em exame, se fosse o caso de instância revisora, a qual, iria observar pelos fatos e provas as condições da complementação de aposentadoria como parte integrante da norma; mas, nesta instância extraordinária, há a incidência do Enunciado nº 208 do TST, haja vista tratar-se de alcance de cláusula contratual ou de regulamento de empresa.

Indefiro os presentes embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-4664/86-7

Embargantes: RAUL KIEL CORDEIRO E OUTROS

Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Embargado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista, unanimemente, com o seguinte entendimento:

"Não conhecer do recurso, pela preliminar de nulidade, por omissão, por desfundamentado.

Alegam, em síntese, os Reclamantes a violação ao artigo 515 do CPC, uma vez que, por suas próprias palavras que "... o venerando acórdão revisando de fls. 1690/1693 é de todo silente quanto à matéria do processo em apenso, não se referindo à mesma sequer no relatório" (fls. 1700). Argumentam, ainda, que permaneceria a omissão no tocante ao tema do 13º salário, do período de cessão.

O acórdão de fls. 1697, embora rejeitando os embargos declaratórios opostos, prestou os esclarecimentos reclamados, razão pela qual não vislumbro violado o artigo 515 do CPC, face ao óbice do Enunciado 221 da Súmula.

Não conheço do recurso, ainda, pela preliminar de nulidade do acórdão, por julgamento extra petita, por desfundamentado.

Alegam aqui, em síntese, os Reclamantes que o acórdão teria violado o artigo 128 do CPC, ao conhecer de questão não suscitada pelas partes.

Além de a matéria não ter sido prequestionada, não vislumbro violado o artigo 128 do CPC, face ao Enunciado 221.

Não conheço do recurso, ainda, quanto à oportunidade de de arguição de prescrição, face ao óbice do Enunciado 153 da Súmula, aplicável, por inversão, no caso, combinado com Enunciado 221.

Não conheço do recurso, por derradeiro, no que tange à prescrição do direito de ação, com base nos Enunciados 198 e 221 da Súmula da jurisprudência predominante."

Irresignado, os reclamantes opõem os embargos de fls. 1741 a 1745, arguindo violação ao artigo 896 da CLT. Argui, violação ao artigo 515 do CPC, alegando que o venerando acórdão regional não se manifesta no relatório sobre a matéria do processo em apenso.

Alega que, o Egrégio Regional ao decidir que "os recorridos perderam a condição de funcionários cedidos, optando pelo regime da CLT...", violou o artigo 128 do CPC.

Argui violação aos artigos 300 e 303 do CPC e contrariedade ao Enunciado nº 198 da Súmula deste Colendo Tribunal.

Não vislumbro a argüida violação ao artigo 896 da CLT, em sua literalidade.

Não se configura a alegada violação ao artigo 515 do CPC, vez que o venerando acórdão de fls. 1697, embora rejeitando os embargos declaratórios opostos, prestou os esclarecimentos reclamados.

Não se configura, também, a alegada violação ao artigo 128 do CPC, além do que a matéria suscitada na revista, se encontra preclusa.

Não vislumbro a argüida violação aos artigos 300 e 303 do CPC e nem a alegada contrariedade ao Enunciado nº 198 da Súmula deste Colendo TST.

E mais, além de não se configurarem as alegadas violações legais, nas respectivas teses apontadas ora nos embargos, os reclamantes não apontam divergências válidas para possível confronto jurisprudencial, razão porque indefiro os presentes embargos.

Não admito.

Intime-se.  
Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

DESPACHOS DEFERIDOS

E-RR-6705/84

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.  
Embargado : RITA MARIA DA SILVA  
Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso empresarial quanto à integração da gratificação semestral nas verbas rescisórias por falta de fundamentação.

Irresignado, o demandado opôs embargos de declaração, os quais foram unanimemente rejeitados, com o seguinte entendimento:

" A Egrégia Turma não fez referência expressa ao aviso prévio, mas assentou que não conhecia da questão pertinente à integração da gratificação semestral nas verbas rescisórias, por falta de fundamentação. O aviso prévio é verba rescisória. Assim, o apelo estaria desfundamentado na divergência acostada às fls. 85/86.

Contudo, a hipótese não é de omissão, mas sim de erro no conhecimento da revista, e o inconformismo do Embargante deve ser veiculado através do recurso próprio.

Rejeito os embargos."

Inconformado, o demandado opõe os embargos de fls. 123 a 125, argüindo violação aos artigos 896 da CLT, 128 e 460 do CPC. Divergência com o Enunciado nº 253 da Súmula deste Colendo TST. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação ao artigo 896 da CLT, e divergência com o Enunciado nº 253/TST, admito os presentes embargos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnar o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-5416/85-5

Embargante: JULIETA CORDEIRO GOES  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
Embargado : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
Advogado : Dr. Cláudio Penna Fernandez

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista da reclamante, mas negar-lhe provimento, unanimemente com o seguinte entendimento:

" Correção monetária - O benefício à pensão é devido a herdeiros do empregado falecido, e ainda que a fonte do direito seja o contrato de trabalho, sua natureza é exclusivamente previdenciária. O débito correspondente não é, pois, trabalhista, sendo inaplicável a correção monetária prevista no DL nº 75/66. Revista desprovida."

Irresignada, a reclamante opõe os embargos de fls. 223 a 227, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argüi violação ao artigo 19 do Decreto-lei nº 75/66. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

O segundo aresto colacionado às fls. 225, permite que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnar o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-5.995/85-9

EMBARGANTE: COMPANHIA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA  
ADVOGADA : Dra. Maria José Pellegrini de Mello  
EMBARGADA : HELENA MARIA DA SILVA BRAGA  
ADVOGADO : Dr. Francisco Torquetti dos Santos

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista da reclamada, ao fundamento de que:

"DEMONSTRADORA DE PRODUTOS DE BELEZA. A decisão que, por analogia, reconhece o enquadramento de empregada demonstradora de produtos de beleza na categoria diferenciada de propagandista de produtos farmacêuticos não viola literalmente os artigos 574, parágrafo único e 577, da CLT."

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a demandada, às fls. 127/136, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação ao artigo 574, parágrafo único, da CLT.

Ante uma possível violação ao dispositivo legal invocado, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnar o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

E-RR-7548/85-8

Embargante: JORGE NILSON XAVIER  
Advogados : Dr. Ulisses Riedel de Resende e Ulisses B. de Resende  
Embargado : IBRATA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GRANITO, BRITA E DERIVADOS S/A  
Advogado : Dr. João Bosco de Medeiros Ribeiro

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente, ao entendimento de que: " Dirigente Sindical - Estabilidade. A estabilidade sindical pertence ao exercício da representação profissional é resultante do mandato. Por isso, somente torna estável o empregado para os efeitos da relação de emprego, se nesta relação estiver no desempenho daquela representação. A garantia ao emprego na espécie, que é temporária, visa assegurar o livre desempenho dos deveres sindicais, ou seja, da defesa dos interesses da classe representada. Se o empregado, conquanto dirigente sindical, não exercer sua representação no âmbito da empresa em que trabalha, sua finalidade não será a garantia do emprego no sentido a que se destina, ou seja, em caráter de defesa da coletividade profissional".

Inconformado, o reclamante interpõe embargos às fls. 83/88, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando violação do art. 896 consolidado e divergência com o Enunciado nº 23/TST. Acosta arestos que entende divergentes.

Constata-se que o aresto colacionado às fls. 87, aparentemente, apresenta dissensão jurisprudencial com relação ao acórdão embargado, razão porque admito os presentes embargos.

O contrário impugnar o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-7674/85.4

Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTCC  
Advogado : Dra. Andréa Târsia Duarte  
Embargada : CHRISTINA FERNANDES DE ALMEIDA  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

Tratam os autos sobre prescrição da pretensão à complementação da pensão, pelo falecimento do ex-empregado da reclamada.

A Turma conheceu do recurso de revista da reclamante e deu-lhe provimento, reformando a decisão do Eg. Regional, afastando a prescrição total.

Inconformada, a empresa interpõe embargos às fls. 279/281, com fulcro no art. 894, "b" da CLT, alegando vulneração do art. 11 da CLT e desobediência ao Enunciado nº 198 do TST. Acosta arestos que entende divergentes.

Ao Egrégio Pleno para que se pronuncie quanto à alegada desobediência do Enunciado nº 198 do TST.

O contrário impugnar o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-7790/85-6

Embargante: ZILMA LOPES DA COSTA  
Advogada : Drª Arázy Ferreira dos Santos  
Embargado : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogados : Drs. Paulo César Gontijo e Márcio Gontijo

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso de revista do Banco quanto à pena de confissão ficta e dar-lhe provimento para, elidindo-a, anular o acórdão regional e a sentença, devolvendo os autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que profira nova decisão, como julgar de direito, prejudicados os demais itens da revista.

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, às fls. 81/86, a reclamante, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando afronta aos artigos 794 e 896, ambos da CLT. Acostou arestos para confronto de teses.

Verifica-se que o último aresto de fls. 84, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-8021/85-2

2ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS

Advogado : Dr. José Antonio Piovesan Zanini

Embargado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto à preliminar de ilegitimidade de parte e dar-lhe provimento, para excluir da condenação os substituídos processuais que não são sócios do Sindicato unanimemente, com o seguinte entendimento:

" Mérito

Entendo que o parágrafo único do artigo 872 da CLT é bastante claro ao afirmar que o sindicato pode apresentar reclamação, independente de outorga de poderes de seus associados, quando os empregadores deixarem de cumprir sentença normativa.

Tal faculdade é, aliás, repetida no § 2º do artigo 3º da Lei nº 6.708/79, no que concerne à correção automática dos salários, permitindo os sindicatos, como substitutos processuais de seus associados, apresentar reclamação, visando a percepção de tais correções salariais.

Assim sendo, dou provimento ao recurso, para excluir da condenação os substituídos processuais que não são sócios do Sindicato."

Irresignado, o sindicato-reclamante opõe os embargos de fls. 181 a 184, com fulcro no artigo 894 da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências colacionadas nos embargos, permitem que os mesmos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-8619/85.8 -

Embargante - ENGE - RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S/A

Advogado - Dr. Hugo Mósca

Embargado - ANIBAL TEX DE VASCONCELOS

Advogado - Dr. Lindolfo Augusto Guimarães Neto

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer da revista da reclamada, ao fundamento de que:

"CERCEAMENTO DE DEFESA

não caracterizado, pois, desnecessária a produção de prova testemunhal face à confissão pela Recorrente, pela sua proposta, de que houve a alegada transferência (fls. 31). Tal confirmação foi tida como suficiente para firmar o convencimento do juízo".

Inconformada, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, a reclamada, às fls. 56/59, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação ao artigo 896 da CLT. Acostou arestos para confronto jurisprudencial.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-9393/85.1 -

Embargante - ALFREDO JOAQUIM DE SOUZA

Advogado - Dr. Roberto de Figueiredo Caldas

Embargado - COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

Advogados - Drs. Ivo Evangelista de Ávila e Ester Williams Bragança

D E S P A C H O

Trata-se de recurso adesivo de embargos.

A controvérsia dos autos gira em torno da integração das horas de sobreaviso no cálculo de complementação de proventos de aposentadoria.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamada, mas negar-lhe provimento.

Irresignada, a reclamada opõe embargos com fulcro no artigo 894, alínea b, da CLT, os quais foram admitidos ante a divergência colacionada às fls. 197 dos autos.

Inconformado, o reclamante opõe recurso adesivo de embargos de fls. 203 a 206, com fundamento na alínea b, do artigo 894 da CLT combinado com o artigo 500 do CPC.

Argüi violação ao artigo 896 da CLT e divergência com os Enunciados nºs 23, 184 e 208 da Súmula deste Colendo Tribunal. Acosta aresto para confronto.

O aresto colacionado às fls. 205, permite que os presentes embargos sejam admitidos, a fim de que este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

AG-E-RR-9774/85-3

1ª REGIÃO

Agravante: EDMAR PEDREIRA FERREIRA

Advogado : Dr. Tito Livio Cavalcanti de Medeiros

Agravado : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

Advogado : Dr. Leodito Luiz de Faria

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

O despacho que indeferiu os embargos do reclamante obteve a seguinte lavra:

" A decisão proferida pela Egrégia Segunda Turma em contra-se assim ementada:

" DESPEDIDA

Empregado que restabelece a capacidade de trabalho, sendo despedido sem justa causa, não se encontra amparado por lei para ser restituído ao cargo de origem, facultando-se ao empregador, o direito de indenizá-lo por rescisão contratual.

Revista conhecida e provida."

Contra essa decisão, vem de embargos o reclamante, alegando violação aos artigos 444 e 475 da CLT e dissenso de teses.

Entretanto, violação aos mencionados artigos de lei inexistente, eis que é o próprio artigo 475 citado que confere ao empregador a faculdade de rescindir o contrato de trabalho do empregado que recupera a sua capacidade laboral.

Quanto aos arestos citados, verifica-se que o único de Turma do Egrégio TST não se refere à hipótese em questão e os outros ou são do Colendo TFR ou são Egrégio TRT."

Entretanto, no presente agravo regimental argumenta o autor que a prova acerca da incapacidade laboral do mesmo foi desconsiderada, em afronta ao artigo 475 consolidado.

Realmente, salientou o Egrégio Regional que o reclamante, conforme laudo médico, é portador de doença cíclica e que retornou ao trabalho ainda doente, apenas, porque o gozo do benefício pelo Instituto se esgotara, concluindo em suma, pelo não restabelecimento da sua capacidade laboral, inclusive porque foi licenciado novamente pela Previdência.

Com base em tais fatos, e ante a possível violação ao artigo 475 da CLT, reconsidero o despacho de fls. 175, para admitir os embargos do reclamante, submetendo-o à apreciação desta Corte Superior, em sua composição Plena.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 19 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

Vista, por oito (08) dias ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Leodito Luiz de Faria.

E-RR-9788/85-5

1ª REGIÃO

Embargante: ULTRATEC ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Márcio Barbosa

Embargado : INALDO CARNEIRO

Advogado : Dr. João Batista Brito Pereira

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista do reclamante e dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, unanimemente, ao entendimento de que " O empregado sujeito ao regime especial da Lei 5.811/72, cumprindo escala de revezamento em turno de doze horas, tem direito ao repouso de vinte e quatro horas consecutivas para cada turno trabalhado".

Inconformada, a reclamada interpõe embargos às fls. 83/88, com fulcro no art. 894 da CLT, alegando que o venerando acórdão ora embargado, é contrário a expresso texto de lei, no caso a Lei 5.811/72 e acosta arestos que entende divergentes.

Constata-se que, o aresto colacionado às fls. 84, aparentemente apresenta dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado, razão porque admito o presente recurso.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-0276/86-6

Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 Advogado : Dr. Paulo Cesar Gontijo  
 Embargado : SÉRGIO FRANCISCO REIS  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao exercício de cargo de confiança, por desfundamentado; quanto aos adicionais face ao Enunciado nº 221 do TST; quanto à incidência de juros sobre o capital corrigido, com base no Enunciado nº 200 do TST; quanto à prescrição bienal, com base no Enunciado nº 153 do TST; quanto à compensação de verbas, à míngua de prequestionamento.

Irresignado, o demandado opõe os embargos de fls. 184 a 190, arguindo violação ao artigo 896, 224, § 2º, 469, § 1º combinado com o artigo 450 todos da CLT, alega, ainda, violação ao artigo 832 da CLT combinado com o artigo 153, § 4º da Constituição Federal.

Ao Egrégio Tribunal Pleno, para que se pronuncie a respeito da possível mácula ao artigo 896 da CLT, referentemente ao tema cargo de confiança.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.  
 Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

AG-E-RR-2334/86-8

Agravante: EDVALDO SIMÕES DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. Francisco das C. Lima Filho  
 Agravado : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.  
 - TCB  
 Advogado : Dr. Leodito Luiz de Faria

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista do reclamante, ao fundamento de que:

"Aplicação do Enunciado da Súmula 126."

Interpostos embargos, pelo demandante, às fls. 155/159, com fulcro no artigo 894, letra "b", da CLT, alegando violação aos artigos 896 da CLT, 153, parágrafo quarto da Constituição Federal e infringência aos artigos 444, 468 e 456, parágrafo único, da CLT e ao parágrafo 2º do artigo 153 da Constituição Federal, os mesmos, foram indeferidos, ao fundamento de que:

"Verifica-se a não ocorrência das violações legais e constitucionais apontadas, em suas literalidades, além do que a matéria encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do TST."

Inconformado, interpôs agravo regimental, o reclamante, às fls. 162/165, alegando violação ao artigo 894, alínea "b", da CLT e reafirmando as razões dos embargos.

Os argumentos trazidos no recurso de embargos merecem prosperar, razão porque reconsidero o despacho indeferitório de fls. 161 dos autos.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, de firo os embargos do reclamante, ora agravante.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.  
 Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3146/86.2

Embargante: BANCO ITAÚ S/A  
 Advogado : Dr. Jacques Alberto de Oliveira  
 Embargado : IRONIDES MIGUEL  
 Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em não conhecer do recurso de revista do Banco, ao fundamento de que:

"Não se conhece de recurso de revista quando a jurisprudência transcrita não abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, nem quando a violação legal invocada não estiver ligada à literalidade do preceito."

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, o reclamado, às fls. 83/87, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, alegando violação aos artigos 896 da CLT e 128 e 460 do CPC.

Ante uma possível violação do artigo 896 da CLT, de firo os embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.  
 Publique-se.

Brasília, 17 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-3545/86-6

Embargante: MARIA APARECIDA JAIME DE JESUS  
 Advogado : Dr. Dimas Ferreira Lopes  
 Embargado : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
 Advogado : Dr. Chiang de Gomes

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, conhecer do recurso de revista da reclamante, mas negar-lhe provimento, com o seguinte entendimento:

"Interpretação do Enunciado nº 76.

Só é lícita a incorporação de no máximo, duas horas, em face do disposto no inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal. Precedentes do Colendo Supremo Tribunal Federal. Revista conhecida, mas não provida."

Irresignada, a demandante opõe os embargos de fls. 129 a 133, com fulcro no artigo 894 da CLT. Argúi violação ao artigo 468 da CLT. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

As divergências colacionadas nos presentes embargos, permitem que os mesmos sejam admitidos, a fim de que, este Colendo Tribunal, em sua composição Plena, melhor aprecie a tese em questão.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 25 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
 Ministro-Presidente da 2ª Turma

E-RR-3892/86.5

Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
 Advogada : Dra. Lísia B. Moniz de Aragão  
 Embargados: LUIZ OLEINKI E OUTROS  
 Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma, não conhecer do recurso de revista da reclamada, com o seguinte entendimento:

Quanto à preliminar de incompetência "ex ratione materiae" da Justiça do Trabalho:

"A apreciação do feito, quanto à complementação de aposentadoria, pela Justiça do Trabalho, não dá causa a ferimento de lei ou da Constituição, eis que se trata de benefício oriundo do contrato de trabalho.

Assim, tratando-se de litígio entre empregado e empregador e sendo do pacto laboral, não há nada que autorize seja afastada a competência desta Justiça para apreciar e julgar a questão.

Destarte, sendo este o entendimento trilhado nesta Corte, não conheço pela prejudicial, com base no Enunciado nº 42 do TST."

Quanto à prescrição:

"...melhor examinando os autos, verifico que a tese do ato positivo, defendida pela ré, não encontra eco no acórdão revisando, porquanto este foi silente a respeito, limitando-se a consignar a incidência do Enunciado nº 168 desta Corte, em tretanto, tecer considerações sobre as pro-moções invocadas pela reclamada.

Assim, não há como se estabelecer o conflito pretendido, bem como vislumbrar a alegada violação legal.

Não conheço por desfundamentado."

Quanto ao mérito:

"...Sobre o tema, o Regional assim posicionou-se:

"No mérito, os critérios utilizados pela reclamada são técnicos e perfeitos, mas não são legais. A lei admite a equiparação quando presentes os requisitos de tempo de serviço, produtividade e perfeição técnica. Só a ausência de tais elementos pode autorizar a dissemelhança salarial, em sendo análoga as funções. E a prova colhida durante a instrução revelou-se suficiente e apta para autorizar, na judicial, a equiparação pretendida, como bem acentuou a sentença recorrida."

Como se observa, a matéria passa a gravitar em esfera que foge ao alcance do apelo eleito, pois para se concluir de forma diversa da que concluiu o Tribunal "a quo", imprescindível o reexame do conjunto probatório dos autos.

Não conheço com base no Enunciado nº 126 desta Casa.

Destarte, não conheço da revista em sua totalidade."

Irresignada, a demandada opõe os embargos de fls. 317 e 322, com fulcro no artigo 894, alínea b da CLT, arguindo violação, ao artigo 896 da CLT.

Quanto à incompetência "ex ratione materiae" da Justiça do Trabalho, argúi violação ao artigo 142 da Constituição Federal. Acosta arestos para confronto jurisprudencial.

Quanto à prescrição, alega que o Enunciado nº 198/TST é o cabível à hipótese dos autos e não o Enunciado nº 168/TST. Acosta aresto para confronto jurisprudencial.

Quanto ao mérito, reporta-se às razões apresentadas no recurso de revista.

Ao Egrégio Tribunal Pleno, para que se pronuncie a respeito da possível mácula ao artigo 896 da CLT, referentemente ao tema da prescrição.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2a. Turma

E-RR-4089/86.9

Embargante : JAIRO WILLIANS DE OLIVEIRA

Advogados : Drs. José Hamilton Gomes e Glauro B. Santos

Embargado : MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A

Advogado : Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Segunda Turma em conhecer do recurso do reclamante, mas negar-lhe provimento, ao fundamento de que: "HORAS IN ITINERE. A gratuidade do transporte fornecido pelo empregador ao empregado é condição necessária para o pagamento de horas in itinere com base no Enunciado nº 90/TST."

Inconformado, interpôs embargos para o Egrégio Pleno, o de mandante, às fls. 106/110, alegando que a simples cobrança de uma importância, pelo transporte fornecido para local de difícil acesso, não afasta a aplicação do Enunciado nº 90 do TST.

Verifica-se que o aresto de fls. 110, apresenta, aparentemente, dissenso jurisprudencial com relação ao acórdão embargado.

Defiro os presentes embargos.

O contrário impugnará o apelo, no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1987.

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

E-RR-4629/86.1 -

Embargante - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogada - Dra. Selma Moraes Lages

Embargado - MANOEL IGNÁCIO DE ALMEIDA

Advogado - Dr. Severo Andrade F. Leal

D E S P A C H O

O recurso ordinário da reclamada não foi conhecido, por deserto, posto que o depósito recursal foi feito a menor.

Decidiu a Egrégia Segunda Turma não conhecer do recurso de revista da empresa, unanimemente, por entender não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

Não se conformando, a reclamada opõe embargos às fls. 82/85, com fulcro no art. 894, letra "b" da CLT, alegando violação do art. 896 consolidado, acostando arestos que em tende divergentes.

Verifica-se nos autos que há arestos aparentemente divergentes possibilitando, assim, o prosseguimento do presente recurso.

Admito, pois, os embargos.

O contrário impugnará o apelo no prazo legal, se o quiser, para o que fica intimado.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1987

C. A. BARATA SILVA  
Ministro Presidente da 2ª Turma

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e sete, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e presentes o Excelentíssimo Senhor Subprocurador da Justiça do Trabalho, doutor Luiz da Silva Flores, representando o Ministério Público do Trabalho e a doutora Neide Aparecida Borges Ferreira, Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma. As treze horas e trinta minutos estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba, Prates de Macedo, Hélio Regato e Feliciano Oliveira (Juiz convocado). Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: ....  
PROCESSO - RR - 3742/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Companhia de Habitação Popular de Curitiba - COHAB e Recorrido Kanitar Aymoré Saboia Cordeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. Pela recorrente falou o doutor Wagner D. Giglio e pelo Recorrido falou o doutor Marcos Luis Borges de Resende. PROCESSO - RR - 9897/85.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Carlos de Andrade Medeiros e Recorrido Banco Real Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo

do a Turma resolvido vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros José Ajuricaba e Barata Silva, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar que seja deferido o direito à complementação da aposentadoria, porém, expungidas as diferenças pretéritas contadas aquém do biênio demarcado pela data da propositura da ação. Pelo recorrente falou o doutor Roberto Figueiredo Caldas e pelo recorrido falou o doutor Moacir Belchior. PROCESSO - RR - 2644/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Félix Georges Hetees e Recorrida Kartro Sociedade Anônima Importadora e Distribuidora. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou a doutora Mariam Berwanger. PROCESSO - RR - 3923/86.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Márcio Domingues da Anunciação e Recorrida Companhia Siderúrgica Nacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, não conhecer do recurso. Pelo recorrente falou a doutora Maria Wilma Silva Resende e pela recorrida falou o doutor Carlos Fernando Guimarães. PROCESSO - RR - 6656/85.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Recorrido Silas de Almeida Ferraz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, nem pelas preliminares, nem pelo mérito, unanimemente. Pelo recorrido falou a doutora Maria Wilma Silva Resende. PROCESSO - RR - 2415/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Daniel de Jesus Santos e Recorrida MEYMAR - Serviços de Hotelaria Marítima Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Washington Bolívar de Brito Júnior. PROCESSO - RR - 3427/85.1 - relativo ao recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrentes Carlos Alberto dos Reis Guimarães e Outros e Companhia Paranaense de Energia - COPEL. Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, não conhecer do recurso dos Reclamantes quanto à nulidade das dispensas. Não conhecer do recurso quanto às diferenças de participação nos lucros, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto ao auxílio alimentação, unanimemente. Não conhecer do recurso da Reclamada, nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. Observação - O advogado do segundo recorrente protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelos primeiros recorrentes falou o doutor José Alberto Couto Maciel e pela segunda recorrente falou o doutor Roberto Caldas Alvim Oliveira. PROCESSO - RR - 3478/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrente João Ferreira de Lima e Recorrida Companhia de Habitação de Goiás - COHAB. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido vencidos os Excelentíssimos Senhores Juiz convocado Feliciano Oliveira, relator e Ministro Barata Silva, revisor, conhecer do recurso, no mérito, a unanimidade, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Pelo recorrente falou o doutor Dimas Ferreira Lopes. PROCESSO - RR - 4153/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo Sociedade Anônima e Recorrido Nicézio Rosa de Oliveira Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, por deserto, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Dimas Ferreira Lopes. PROCESSO - RR - 3750/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Recorrido Hilário Tonelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que novo julgamento seja proferido, excluída a intempestividade, unanimemente. Observação - A advogada do recorrente protestou pela juntada de procuração no prazo legal. Pelo recorrente falou a doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. PROCESSO - RR - 9593/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Lercy da Cruz Madruga e Outros e Recorridos Sem Rapoport e Clara Rapoport. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de falta de mandato e, não conhecer do recurso quanto ao mérito, unanimemente. Pelas recorridas falou a doutora Maria Cristina Paixão Côrtes. PROCESSO - RR - 1193/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Indústrias Nardini Sociedade Anônima e Recorrida Lourdes Aparecida Finco Mendola. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. Pela recorrida falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti. PROCESSO - RR - 3127/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Edmur Jeromel e Recorrida Riedhammer Fornos Industriais Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti. PROCESSO - RR - 2572/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Sebastião Gonçalves da Silva e Recorrida Companhia Siderúrgica Nacional. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou a doutora Letícia Barbosa Alvetti. PROCESSO - RR - 796/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sociedade Anônima Correio Braziliense e Recorrido Alberto Castellano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para tornar in

insubistente a penhora de bens do recorrente, com sua exclusão do proces

so, unanimemente. PROCESSO - RR - 3999/86.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente BANORTE - Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e Recorrido Joaquim Albino da Costa Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor Nilton Correia. PROCESSO - AI - 3225/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e Agravados Nely de Farias Augusto e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - RR - 9294/85.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Recorrida Sonia Cristina Bueno Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para excluir da condenação as sétima e oitava horas, como extras e seus reflexos, unanimemente. PROCESSO - RR - 9507/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Recorridos Adalberto dos Santos Rios e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto a nulidade do processo por omissão quanto ao pedido de compensação, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à violação dos limites subjetivos da Lide, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à coisa julgada e dar-lhe provimento para excluir da condenação quaisquer parcelas em favor do Reclamante, Braz do Valle, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à prescrição, complementação de apostentadoria e compensação, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. PROCESSO - RR - 9580/85.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Recorrido Antonio José de Carvalho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 9885/85.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Centrabeton Limitada e Recorrido Jackson Oliveira Brito. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que novo julgamento seja proferido, afastada a deserção, unanimemente. PROCESSO - RR - 10.198/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Empresa Brasileira de Engenharia Sociedade Anônima e Recorrido Paulo Alves dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 10.203/85.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, sendo Recorrente Eternit Sociedade Anônima e Recorrido José Carlos Gonçalves dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, determinando que o Egrégio Regional aprecie o Recurso Ordinário, afastada a deserção, unanimemente. PROCESSO - RR - 72/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Adilton Fonseca Imperial e Recorrida SWIFT - Armour Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 82/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, sendo Recorrente Maria Dilaneth Alves da Silva e Recorrida Importadora Lima Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. PROCESSO - RR - 272/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Lojas Americanas Sociedade Anônima e Recorrido Sidney Bastos Caminha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 1085/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Recorrida Carmen Rosane Larré Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 1103/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Carlos Alberto da Silva e Recorrido Condomínio do Edifício Tupy. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 1338/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Mendes Junior International Company e Recorridos Amaury Ferreira e Construtora Mendes Junior Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para que sejam os autos enviados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, a fim de que julgue o Recurso Ordinário, aplicando a legislação iraquiana, unanimemente. PROCESSO - RR - 1380/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Nacional Sociedade Anônima e Recorrido Luiz Carlos Salles. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto a incidência da gratificação semestral sobre o valor do décimo terceiro salário. Conhecer do recurso quanto ao pagamento das sétima e oitava horas, como extras e dar-lhe provimento, para excluir-las da

condenação a partir do mês de abril de mil novecentos e oitenta e três, bem como os consequentes reflexos em outras verbas. Conhecer do recurso quanto a incidência da gratificação semestral nas férias e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela, unanimemente. PROCESSO - RR - 1521/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Trapiche Sociedade Anônima e Recorridos José Rodrigues de Chaves e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 1828/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Waldomiro Álvaro Piccinin e Recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo Sociedade Anônima - COMIND. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 1966/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS/RPBA e Recorrida Carmélia Maria dos Santos Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pela recorrida falou o doutor Ulisses Riedel de Resende. PROCESSO - RR - 2288/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Engenheiro Arandú de Baixo e Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitorino de Santo Antônio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso nem pela preliminar e nem pelo mérito, unanimemente. PROCESSO - RR - 2301/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente QUIMBRASIL - Química Industrial Brasileira Sociedade Anônima e Recorrido João Carlos Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, relator, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato. PROCESSO - RR - 2352/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Divino Buratto e Recorrida Wotan Sociedade Anônima Máquinas Operatrizes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 2508/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Dalvi Nazário Ilha e Recorrida SERTEP-Sociedade Anônima - Engenharia e Montagem. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto ao adicional de periculosidade e dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido. Não conhecer do recurso quanto a indenização adicional. Conhecer do recurso quanto aos honorários de perito e dar-lhe provimento, para deferir-lhos, unanimemente. PROCESSO - RR - 2545/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrentes Nadyr Batista Teixeira e Outros e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 2658/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Rodoviário São Domingos Limitada e Recorrido João Nivaldo da Silva Noronha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 2669/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Mesbla Sociedade Anônima e Recorrida Maria Verônica Martins Fragozo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de deserção, arglida em contra razões, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à incidência do adicional noturno sobre trabalho diurno, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à cumulação de adicional e dar-lhe provimento para determinar que o adicional noturno incida, apenas, sobre a hora simples, unanimemente. PROCESSO - RR - 6247/84 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrentes Antonio Guilherme Filho e Clube Bahiano de Tênis e Recorridos Os Mesmqs. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade arglida em contra razões, unanimemente. Não conhecer do recurso do Reclamado quanto à imposibilidade jurídica do pedido de diferenças salariais. Não conhecer do recurso quanto à nulidade do acórdão regional, por omissão quanto ao exame de documento. Não conhecer do recurso quanto à confissão. Não conhecer do recurso quanto à rescisão indireta, unanimemente. Não conhecer do recurso do Reclamante, unanimemente. PROCESSO - AI - 2085/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Obra Assistencial Nossa Senhor do Ó e Agravado Housep Eserian. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que se já processada a revista, para melhor exame, unanimemente. PROCESSO - RR - 2711/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Banco do Brasil Sociedade Anônima e Recorrido Fernando Newton Raimundo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto ao cargo de confiança, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto a integração das horas extras na gratificação semestral, incidência das horas extras sobre os repousos e horas extras com cem por cento de adicional. Conhecer do recurso quanto à compensação do adicional ADI com as horas extras, mas negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso quanto a repercussão das horas extras no salário dos sábados, unanimemente. Juntará voto convergente o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. PROCESSO - RR - 2898/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Viação Castro Limitada e Recorrido Benedito da Silva, foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e

revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 2991/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Construtora Ferreira Guedes Sociedade Anônima e Recorrido José Guilhermino de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, apenas quanto à aplicação da pena de confissão e dar-lhe provimento para, com o retorno dos autos, determinar que, anulados acórdão e sentença, seja proferida, pela Meritíssima Junta, nova decisão, aplicando-se, ao Reclamante, no que couber, a pena de confissão, unanimemente. PROCESSO - RR - 3117/86.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - Obras Recife e Recorrido José Olímpio Regueira Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir, da condenação, a dobra da diferença relativa ao salário de janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, unanimemente. PROCESSO - RR - 3122/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Dinel Del Poente e Recorrida Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de horas extras e dar-lhe provimento para determinar que o adicional seja calculado à base de vinte e cinco por cento, unanimemente. PROCESSO - RR - 3129/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima - CEESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, determinar que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho profira novo julgamento, unanimemente. PROCESSO - RR - 3133/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Usina Pedroza Sociedade Anônima e Recorridos Iracema da Silva e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à inépcia da inicial, unanimemente. Conhecer do recurso quanto ao mérito e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, unanimemente. Pela recorrente falou o doutor Romulo Marinho. PROCESSO - RR - 3229/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e Recorrido Mário Maia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 3351/86.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente COBESA - Companhia Brasileira de Empendimentos e Recorridos Odil Zamboni Gomes e Amaury Augusto Lordello. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 3465/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia Nacional de Tecidos Nova América - Em Concordata Suspensiva e Recorrido Lindocly Menezes de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à prescrição argüida, unanimemente. Conhecer do recurso quanto à indenização dobrada relativa ao tempo anterior à opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente. PROCESSO - RR - 3535/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrido Nilson Pinheiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 3546/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Recorrentes Antônia Siqueira Lopes e Outros e Recorrido Banco do Estado de Goiás Sociedade Anônima - BEG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, revisor, dar-lhe provimento para julgar procedente a Reclamação. PROCESSO - RR - 3691/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrentes José Cordeiro dos Santos e Outros e recorrida Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 3957/86.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente José Antonio Bartalini e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer do recurso, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, revisor, dar-lhe provimento para determinar que o divi sor seja de cento e oitenta. PROCESSO - RR - 3987/86.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Eliezer David Stern e Recorrida Ibeg Engenharia e Construções Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto às horas extras, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, unanimemente. Conhecer do recurso quanto às diferenças salariais, fundadas em sentença normativa, e dar-lhe provimento para, anulando acórdão e sentença, apenas quanto ao pedido de diferenças salariais, determinar, com o retorno dos autos, seja concedido prazo ao Recorrente para, juntada da certidão do dissídio coletivo noticiado nos autos, prosseguindo o feito nos seus ulteriores termos, unanimemente. PROCESSO - RR - 4019/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrentes Gilmar Adoni Medeiros da Silva e Outros e Recorrida Mon

treial Engenharia Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 4034/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Ultragaz Sociedade Anônima e Recorrido Francisco Ferreira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz convocado Feliciano Oliveira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 4088/86.2 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e Recorrido Geraldo Lana Braz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto às férias, unanimemente. Conhecer do recurso quanto às horas "in itinere", mas negar-lhe provimento, unanimemente. PROCESSO - RR - 4286/86.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente CAEMPE - Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis e Recorrido Evanyr José de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 6088/86.6 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Harry Gomes e Recorridas Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima - NUCLEBRÁS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso pela preliminar de nulidade por ofensa à coisa julgada e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão de folhas duzentos e cincoenta e duzentos e cincoenta e três, por ofensa à coisa julgada, restabelecer a decisão de primeiro grau, prejudicado o restante do recurso, unanimemente. PROCESSO - RR - 2790/86.8 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Recorrente Fundação Bradesco Sociedade Anônima e Recorrida Magaly Almeida Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação as férias proporcionais, unanimemente. PROCESSO - AI - 6648/85.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Walmor Paludo e Agravada Churrascaria Gramado Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 6659/85.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado Carlos Alberto Pereira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 533/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco Real Sociedade Anônima e Agravado Júlio Novaes Egnácio Bellodi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1672/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e Agravado Aquino Braz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2070/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e Agravados Antonio Sales de Oliveira e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2090/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Décio Pinto da Fonseca e Agravada Companhia Paulista de Ferro-Ligas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2414/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Boys And Girls Confeccões Limitada e Agravada Maria Angela Petronilha Caldas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2982/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Olegário Toledo Navarro e Agravada Casa Anglo Brasileira Sociedade Anônima - Modas, Confeccões e Bazar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3081/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, sendo Agravante Di Gregório Tocantins Transportes Limitada e Agravado Jaques Douglas da Silva Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3128/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Anezia Bezerra de Souza e Agravada Associação Aracajuana de Beneficência (Hospital Santa Isabel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3132/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Agravada Maria Luzia Santana de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3166/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante George Schpatoff e Agravado Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3181/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Companhia Brasileira de Projetos e Obras e Agravado Paulo José Nubio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3195/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de

Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Agravado Gilberto Pinto de Lemos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3278/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Sisal Construtora Limitada e Agravados Elias Ximenes de Melo e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3295/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante José Cordeiro da Silva e Agravado Condomínio do Edifício Upati. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3447/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Carlos Fernandes Baltor. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3459/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Bemerindus do Brasil Sociedade Anônima e Agravado Mauro Acir Apfelgrun. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3470/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Luiz Cossich e Agravada Irmãos Sala Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3607/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Agravados José Ferreira Irmão e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3907/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Poly Construções Sociedade Anônima e Agravado Jorge Otávio Bezerra Alonso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3920/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante João Damas Pinto e Agravada Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. PROCESSO - AI - 4029/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Gilberto Carlos Cajazeira e Agravado Agripino dos Santos Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4038/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Paulo Mancio Fagundes e Agravada Indústria de Produtos Alimentícios Piraquê Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4052/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antonio Caldeira Brandis Filho e Agravada Indústria de Metais Perfurados Glória Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4064/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte e Agravado Erci Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1665/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Belém e Agravado Abrahaam Miguel Moura dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1680/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Leal Santos Pescados Sociedade Anônima e Agravado Miguel de Castro Mendes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2084/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região, sendo Agravante Aurélio João Batista da Silva e Agravado Estado de Santa Catarina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2891/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Sociedade Anônima Indústrias Votoratim e Agravado Marcos César Ribeiro Gimeenes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3060/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Agravados Cândido Sanches e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3061/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Agravado Geraldo Ponce. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, não conhecer do agravo. PROCESSO - AI - 3127/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Alumínio do Brasil Nordeste Sociedade Anônima e Agravado Helió Alves Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3140/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petroval do Nordeste Sociedade Anônima e Agravado Marciano de Jesus Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3175/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional

do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Jahu Indústria e Comércio Limitada e Agravado Sérgio de Paiva Rodas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3273/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravada Sandra Oliveira Cabral. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3287/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Banco do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Anônima e Agravado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3294/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Viação Cometa Sociedade Anônima e Agravado Benito Ferreira Alonso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba. PROCESSO - AI - 3457/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravantes Banco Bemerindus do Brasil Sociedade Anônima e Outro e Agravado João Leite. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar argüida e, negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4027/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravados Alvinos Campos da Mata e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade argüida pela douta Procuradoria e negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4036/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Vicente Alves da Silva e Agravada Luz Brasileira Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. PROCESSO - AI - 4050/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Luiz Francisco Filho e Agravada Dedini Sociedade Anônima - Siderúrgica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4060/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Francisco Vieira Pinto e Agravada Brinquedos Bandeirante Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 6610/85.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Casas da Banha Comércio e Indústria Sociedade Anônima e Agravado José Moreno da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 1963/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE e Agravado Léo Escandiel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2086/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Ivone Martins de Oliveira e Agravada Metal Leve Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 2626/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Antonio Carlos Duarte e Agravada Avon Cosméticos Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3062/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Célia Fernandes Rodrigues e Outras e Agravado Sindicato dos Operários nos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido acolher a prefacial argüida pela douta Procuradoria e não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente

PROCESSO - AI - 3142/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRAS e Agravado Hilário Atanázio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3478/86.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Odair de Souza Pereira e Agravada Cocarelli Engenharia Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3562/86.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Agravante Marise Jadinilsa Pimentel dos Santos e Agravado Estado de Pernambuco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. PROCESSO - AI - 3572/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Paulo Rodrigues e Agravada ELETROPOL - Eleticidade de São Paulo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3626/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Leopoldo Araújo Chaves e Agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, relator, dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo. PROCESSO - AI - 3787/86.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do

Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Irmãos Semeraro Limitada e Agravado Nilton Silveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3809/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravantes Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Outras e Agravado Jonas José dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente. PROCESSO - AI - 3904/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e Agravado Roque Nunes da Cunha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4661/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Margareth Stella Novaes e Agravada Prefeitura Municipal de Cravinhos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 6630/85.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Gilson Correia e Agravado Estado do Rio de Janeiro, foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. PROCESSO - AI - 7034/85.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Alberto Campello Corrêa de Souza e Agravado Vicente de Jesus Bernardo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 7304/85.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e Agravado Ernani Jesus dos Santos Gonzales. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 934/86.9 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Pirelli Sociedade Anônima Companhia Industrial Brasileira e Agravado João Nunes da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3042/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante José Dudli e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMT. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3300/86.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo Agravante Justiniano Monteiro de Souza e Agravada Companhia Docas do Pará - CDP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3464/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Agravante Banco Noroeste Sociedade Anônima e Agravado Mateus Nakashima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3901/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante A. Araújo Sociedade Anônima Engenharia e Montagens e Agravado José Almeida dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. PROCESSO - AI - 3911/86.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Salvador dos Santos e Agravado VAGECIL - Walter Gerônimo da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 3925/86.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravante Oficina Mecânica Andolpho Limitada e Agravado Francisco Oreste Brighet. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4287/86.2 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Agravante Construtal Engenharia e Montagens Limitada e Agravado Luiz Antonio Ribeiro da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, por deserto, unanimemente. PROCESSO - AI - 4293/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Francisco Pereira Chagas e Agravado Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4294/86.3 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, sendo Agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e Agravado Francisco Pereira Chagas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - AI - 4313/86.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Walter Moacir Bonotto e Agravada Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Feliciano Oliveira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 5170/84 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e Embargada Maria Honorina Pinheiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3021/86.4 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Estado de São Paulo Sociedade Anônima - BANESPA e Embargado Waldir Evaristo de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3337/86.7 - relativo aos Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Darci Gautério Farias e Outros e Embargado Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido

acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 4687/86.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Richardson Vicks do Brasil - Química e Farmacêutica Limitada e Embargado Roberto Grune. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3238/86.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Embargados Pedro Fernandes Rodrigues e Outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos e aplicar a multa legal, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 1557/86.9 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Villares Componentes Automotivos Sociedade Anônima e Embargados Antonio Joaquim de Santana e Outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 1946/86.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Estado do Paraná e Embargado Jair Cavalcante. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 2533/86.8 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante COBALUB - Companhia Baiana de Lubrificantes e Embargada Iramaia Maria dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3372/86.3 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco do Brasil Sociedade Anônima e Embargado Antonio Meca. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 7251/85.5 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Sindicato dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo e Embargado Carlos Pacheco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 8383/85.1 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Marian Renate Hubscher e Embargado Banco Itaú Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 8626/85.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima - PETROBRÁS e Embargado João Carlos Araújo Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 9031/85.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Embargado Antonio Domingos Tramontin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - AI - 2769/86.2 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Instrumento, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Olindina Pereira Trindade e Embargada Elevadores Otis Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 3389/86.7 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Embargado Carlos Correia de Assis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. PROCESSO - ED - RR - 7729/85.0 - relativo aos Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargantes Wilson Ferrerini e Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima - BRADESCO e Embargados Os Mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Ajuricaba, tendo a Turma resolvido rejeitar ambos os embargos, unanimemente. Às dezenove horas, encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, Eu, Diretora de Serviço de Secretaria da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e sete.

BARATA SILVA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA  
Diretora de Serviço da Secretaria  
da Segunda Turma

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA A PARTIR DE 13:30 HORAS DO DIA 31 DE MARÇO DE 1987. NA HIPÓTESE DE NÃO SER ESGOTADA A PAUTA FICA DESDE LOGO CONVOCADA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ÀS 09:00 HORAS DO DIA 1º DE ABRIL DE 1987 COM O SALDO REMANESCENTE.

PAUTA PARA JULGAMENTO

RR - 0075/86.8 - TRT 5a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Eleutério Bispo dos Santos (Dr. Francisco Antonio de Sousa Porto). Recda: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa).

RR - 4630/86.8 - TRT 3a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Mineração Morro Velho S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins). Recda: Jadir Virgílio dos Santos (Dr. Nicanor Eustáquio P. Armando).

RR - 4652/86.9 - TRT 1a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Centro de Pesquisas e Desenvolvimento - CEPED (Dr. Renato Barreto da Silva). Recda: Rosângela Câmara de Araújo Braga (Dr. Luiz Otávio Medina Maia).

RR - 4673/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense (Dr. Noé Maschietto). Recda: Maria Luiza Mazaroto Volpe (Dr. Victório José Primo).

RR - 4808/86.7 - TRT 4a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Nádia Kloster do Amaral (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Fundação Televisão Educativa Piratini (Dra. Maria Berenice Sinotti Rocha).

RR - 5155/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: José Lopes (Dr. Antonio Lopes Noleto). Recdo: ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A (Dr. Elásio Alberto de Oliveira Rondon).

RR - 5191/86.6 - TRT 3a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Emílio Bicalho Epiphânio (Dr. Miguel Raimundo Viégas Peixoto). Recda: Fundação das Pioneiras Sociais - Hospital Sarah Kubitschek (Dr. Gustavo Alberto Rocha de A. Branco).

RR - 5401/86.3 - TRT 9a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Angelo Donizete Andreato de Barros (Dr. Luiz Trybus). Recdo: Estado do Paraná (Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira).

RR - 5427/86.3 - TRT 6a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Carmem Silvia Malta Magalhães (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: Centro Ortopédico do Nordeste Ltda (Dr. Darice de Souza e Silva).

RR - 5446/86.2 - TRT 1a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Rev. Min. Barata Silva. Recte: Manoel Jorge Cavalheiro Bodstein (Dr. José Torres das Neves). Recdo: Bco. Financeiro S/A (Dr. Maury S. Cortat).

AI - 7025/85.2 - TRT 1a. Região. Rel. Exmº. Sr. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: MEYMAR - Serviços de Hotelaria Marítima Ltda (Dr. José Leopoldo Félix de Souza). Agdo: Severino Monteiro (Dra. Conceição Neto de Souza).

AI - 7570/85.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rafael Antonucci Junior - SP (Dr. Rafael Antonucci Junior). Agda: Maria Ferreira de Souza.

AI - 3368/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Maria José Rodrigues (Dra. Laila Kezen M. Fonseca). Agda: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Dr. José Rodrigues Mandú).

AI - 3604/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outros (Dr. Vicente Rosa de Mendonça). Agda: Maria Helena de Souza Santos (Dr. José Torres das Neves).

AI - 3919/86.3 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Meridional do Brasil S/A (Dr. João Baptista Ardizoni Reis). Agdo: José Geraldo Avelar Moreira (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4083/86.3 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Pirelli S/A Companhia Industrial Brasileira (Dr. Marco Antonio Waick Oliva). Agdo: João Engênio Gonçalves Pires de Moraes (Dr. Marco Antônio Quelotti).

AI - 4210/86.9 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Carlos Roberto de Carvalho Zampronha (Dr. Victor Gonçalves). Agda: Superintendência Estadual de Esportes (Dra. Maria Elia de Faria Hannum).

AI - 4289/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agtes: João Henrique Ford e Outros (Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis). Agda: Instituição Maria de Nazareth (Dr. Ezio Baptista).

AI - 4296/86.8 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rede Ferroviária Federal S/A (Dr. Carlos Roberto O. Costa). Agdos: Almir Teixeira Moraes e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 4324/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: GUTEMBERG - Máquinas e Materiais Gráficos Ltda (Dr. Flor Edison da Silva Filho). Agdo: Rui Rodrigues Nunes (Dr. Alci Nicolau da Silva e Souza).

AI - 4331/86.8 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Ari Bueno de Oliveira (Dra. Maria da Glória da Cunha Lopes). Agda: Companhia Nacional de Estruturas Metálicas - Indústria e Comércio (Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz).

AI - 4347/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rios Unidos Transportes de Ferro e Aço Ltda (Dr. Dermeval dos Santos). Agdo: Francisco da Silva (Dr. João Carlos Marinho).

AI - 4381/86.3 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Marcos Kleber Cavalcanti Chaves). Agdo: Albenis Ferreira dos Santos (Dr. Ivanildo Ventura da Silva).

AI - 4392/86.4 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Dr. Erivan da Cruz Neves). Agda: Maria Aparecida dos Santos (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4398/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Celi Maria Medeiros (Dr. Victor Gonçalves). Agda: Caixa Econômica do Estado de Goiás - CALXEGO (Dr. Iron Ferreira de Mendonça).

AI - 4403/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Maria Ferreira Vilas Boas (Dr. Silvio Teixeira). Agda: Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO (Dra. Maria Lúcia C. Ribeiro).

AI - 4410/86.9 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Antônio Carlos Pereira (Dr. Victor Gonçalves). Agdo: Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO (Dra. Neureide Veloso de Oliveira).

AI - 4415/86.6 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Estado da Bahia S/A - BANEB (Dra. Iris Neide da Hora Murray). Agdo: Carlos José Seixas de Souza (Dr. Edgard da Silva Freire).

AI - 4422/86.7 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez). Agdos: Egidio Pinheiro dos Santos e Outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI - 4428/86.1 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Djalma José dos Santos (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Agdo: Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Dr. Cláudio Penna Fernandez).

AI - 4435/86.2 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Martha Teixeira da Cunha (Dr. Alfredo C. Ricciardi). Agda: Olivia Maria da Conceição Garcia (Dr. Gentil Luiz de Faria).

AI - 4439/86.1 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Indústrias Nardini S/A (Dr. Fernando Kasinski Lottenberg). Agdo: Odafres Alves da Silva.

AI - 4449/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lilianna Allodi). Agdo: Gastão Carvalho Debreix (Dr. Raul Schwinden Júnior).

AI - 4457/86.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Clóvis dos Santos Rodrigues (Dr. Nelson J. M. Ribas). Agda: Montreal Engenharia S/A.

AI - 4468/86.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Índio Américo Brasileiro César (Dr. Ulisses Borges de Resende). Agda: COEMSA - Construções Eletromecânicas S/A (Dr. Amaranto Gomes do Nascimento).

AI - 4498/86.3 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Maria Benedita Alves de Souza (Dr. Silvio Teixeira). Agda: Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO (Dr. Casimiro Lini de Araújo).

AI - 4503/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Clóvis de Souza Rocha (Dr. Bento Luiz Carnaz). Agda: Anderson Clayton S/A - Indústria e Comércio (Dr. Lauro Malheiros Filho).

AI - 4613/86.1 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Citibank N. A. (Dr. José de Campos Amaral). Agda: Vania Aragão Alves Duarte (Dr. Félix Angelo Palaci).

AI - 4667/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dra. Lilianna Allodi). Agda: Maria Aparecida de Souza Gonçalves (Dr. Renato Rodrigues Ferreira).

AI - 4733/86.3 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE (Dr. Oswaldo Luiz Oliveira Barreli). Agdos: José Nicola Zivieri e Outros (Dr. Bernardo Sinder).

AI - 4746/86.8 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Noroeste S/A (Dra. Vera Lúcia Alves Miranda). Agdo: Waldecir Reis (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4854/86.1 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Dr. Nélio Roberto dos Santos). Agdo: Alberto de Carvalho (Dr. José da Fonseca Martins Júnior).

AI - 4893/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Equipe Transportes Rápidos Ltda (Dr. Mário Calcia). Agdo: Jorge Luiz Paiva Cabral (Dr. S. Riedel de Figueiredo).

AI - 5005/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Companhia de Calçados Semerdjian (Dr. Alfredo Bahia). Agdo: Ary de Barros (Dr. Rubens de Mendonça).

AI - 5053/86.0 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: SELTEC - Consultoria, Industrial, Comercial e Representações Ltda (Dra. Solange Donádio Munhoz). Agdo: José Milton Assis Salvador.

AI - 5240/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Ecisa Engenharia Comércio e Indústria S/A (Dr. Roque Sotero Villela de Queiroz). Agdo: João Batista de Matos (Dr. Acácio Caldeira).

AI - 5325/86.1 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Eden de Oliveira Tavares (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Agdo: Oscar Trincado Monserrat (Dr. Rui Guilherme V. S. Filho).

AI - 5542/86.5 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Federal de Seguros S/A (Dr. Luiz Cláudio L. Penafiel). Agdo: Manoel Macedo de Azevedo (Dr. Alino da Costa Monteiro).

AI - 5673/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Arnaldo Torres). Agdo: Mário Romano (Dr. Antonio Lopes Neto).

AI - 5811/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Pac Produtos Auto Colantes Ltda (Dr. Durval Emílio Cavallari). Agdas: Esperança Ferreira Stradiotto e Outras (Dr. Nildo Dorighelo).

AI - 6103/86.7 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Rádio Comunicadora Grande Rio Ltda (Dr. Djalma Tavares da C. Melo Filho). Agdo: César Edair Lopes Ribeiro (Dr. Elivete T. Simões de Freitas).

AI - 6854/86.6 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Prates de Macedo. Agte: Banco Mercantil do Brasil S/A (Dra. Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga). Agdos: Paulina Vilar Guastafarro e Oliveira e Costa S/A - Comércio e Indústria (Dr. Swamy Vivicananda Salgado).

AI - 6898/86.8 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hélio Regato. Agte: Banco do Brasil S/A (Dr. Dirceu de Almeida Soares). Agdo: José Nascimento de Oliveira.

RR - 4024/86.3 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Valdemar Schmitz. (Dr. Paulo Soares da Silva). Recdo: Espólio de Elis Herrera - RS. (Dr. Cláudio Scandola).

RR - 9898/85.4 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: José Aparecido de Oliveira. (Dr. Albertino Souza Oliva). Recda: Viação Osasco Ltda. (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro).

RR - 4007/86.9 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Jair de Almeida Carvalho. (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Recdo: Fundo de Construção da Universidade de São Paulo - FUNDUSP. (Dra. Maria do Perpétuo Socorro M. E. do Carmo).

RR - 190/86.3 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO. (Dr. Paulo Cesar de Mattos Andrade). Recdo: Paulo Roberto Reis Silva. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 967/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Carlos Roberto Barbosa Marques. (Dr. Renato de Castro Moreira). Recda: Viação Canoense S/A. (Dra. Ana Cristina Dini Guimarães).

RR - 1102/86.6 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Dr. Hugo Gueiros Bernardes). Recdos: Waldir dos Santos Leste e Outros. (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto).

RR - 2094/86.1 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Sergio Augusto Gomez). Recdo: Antonio Carlos Franco. (Dr. José Torres das Neves).

RR - 2285/86.6 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdos: José Miguel Filho e Outro. (Dr. José Hamilton Lins).

RR - 3471/86.1 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Perfumarias Phebo S/A. (Dr. Antonio Fernando Rocha). Recda: Maria José Oliveira. (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos).

RR - 3556/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: CIRENA - Cia. Reflorestadora Nacional. (Dr. Noedy de Castro Mello). Recdos: Sabino João Luiz e Outros. (Dr. Amaury Pereira Diniz).

RR - 3724/86.2 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: João Felisbino dos Santos. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Recda: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE. (Dr. Ivo Evangelista de Ávila).

RR - 4188/86.7 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Prefeitura Municipal de Limeira. (Dr. Paulo Eduardo Ferrari Villar). Recdos: Nilo Sérgio Silveira Ferreira e Outros. (Dr. Reynaldo Cosenza).

RR - 4352/86.4 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Usina Frei Caneca S/A. (Dr. Hélio Luiz F. Galvão). Recdo: José Tenório de Souza. (Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RR - 4619/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Raymundo Soares de Moura. (Dr. Rubem Jose da Silva). Recdo: Banco do Brasil S/A. (Dr. Robson Freitas Melo).

RR - 4825/86.2 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Rev. Min. Prates de Macedo. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: José Aldeiro Miranda. (Dr. José Torres das Neves).

AI - 4668/86.4 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Agte: Ademar Ferreira da Silva. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: Mecânica Pesada S/A. (Dr. Emmanuel Carlos).

AI - 4720/86.8 - TRT 8a. Região. Rel. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Agte: Otto Pinto Gadelha. (Dr. Deusdedit Freire Brasil) Agdo: Táxi Aéreo Kovacs S/A. (Dr. Almerindo A. de Vasconcelos Trindade).

AI - 4736/86.5 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: Sony Motoradio Com. e Ind. Ltda. (Dr. Jayme Vita Roso). Agdo: Roberto Borim. (Dr. Milton Francisco Tedesco).

AI - 4769/86.6 - TRT 4a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: Fuller S/A. (Dr. Hélio Bischoff). Agdo: Antonio Isidoro Giacomoni. (Dr. Mário Chaves).

AI - 4783/86.9 - TRT 12a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: Cia. Docas de Imbituba. (Dr. Arno Duarte). Agdo: Lindomar de Freitas. (Dr. Eduardo Luiz Mussi).

AI - 4815/86.6 - TRT 2a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. (Dr. Alino da Costa Monteiro). Agdo: COFAP - Cia. Fabricadora de Peças.

AI - 4850/86.2 - TRT 1a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: Edmar da Silva Santos. (Dr. José Torres das Neves). Agdo: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Dr. Ademar Alves da Silva).

AI - 4920/86.8 - TRT 10a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: José Marques Miranda. (Dra. Ana Maria Ribas Magno). Agda: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça).

AI - 4921/86.5 - TRT 10a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Agte: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal. (Dr. Carlos Danilo B. C. de Mendonça). Agdo: José Marques Miranda. (Dra. Ana Maria Ribas Magno).

RR - 5514/86.3 - TRT 5a. Região. Rel. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Recte: Dental Franklin Ltda. (Dr. Valparaíso de Oliveira Félix). Recdo: Raimundo Barreto dos Santos. (Dr. Juarez Teixeira). Rev. Min. Barata Silva.

RR - 5790/86.9 - TRT 10a. Região. Rel. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Recte: Banco Itaú S/A. (Dr. Hélio Carvalho Santana). Recdo: José Mauro Santini. (Dr. Renato Gomes Nery). Rev. Min. Barata Silva.

RR - 6046/86.9 - TRT 6a. Região. Rel. Juiz Convocado Feliciano Oliveira. Recte: Mesbla S/A. (Dr. Zacarias Barreto). Recdo: Ricardo José da Silva. (Dr. José Barbosa de Araújo). Rev. Min. Barata Silva.

RR - 6168/86.5 - TRT 6a. Região. Rel. Juiz Convocado - Feliciano Oliveira. Recte: Usina Pumaty S/A. (Dr. Albino Queiroz de Oliveira Júnior). Recdo: Evânildo Pereira da Silva. (Dr. José Hamilton Lins). Rev. Min. Barata Silva.

As causas constantes da presente pauta, que não forem julgadas nesta Sessão, entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação. Brasília, 24 de março de 1987. NEIDE APARECIDA BORGES FERREIRA - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma.

## Tribunal Regional do Trabalho

### Diretoria do Serviço de Recursos

RO-TRT-10-2654/84

AI-TST-2951/86

AGRAVANTE-RECORRENTE: LÚCIO ADJUTO BOTELHO E NELSON GARCIA GODOY

ADVOGADOS : Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Outros

AGRAVADO-RECORRIDO : HOSPITAL SANTA LUZIA S/A

ADVOGADOS : Drs. José Alberto Couto Maciel e Outros

DESPACHO : "Vistos, etc.

Provido o agravo de instrumento, notifique-se o agravado-recorrido para que possa apresentar contra-razões da revista.

Brasília, 20 de março de 1987

Heráclito Pena Júnior

Juiz do Tribunal, no

exercício eventual

da Presidência".

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO EXARADO PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

"Intime-se o agravado para contra-arrazoar, no prazo de 8 (oito) dias".

AI-RR-050/87

AGRAVANTE: COMERCIAL BRASIL CENTRAL LTDA

ADVOGADOS: Drs. Afonso Cezar Dutra da Costa e Outros

AGRAVADO : MANOEL COUSSEAU NEVES

ADVOGADO : Dr. Vital da Costa Guimarães Neto

AI-RR-055/87

AGRAVANTE: LEOMAR DIAS DE MELO

ADVOGADOS: Drs. Carlos Beltrão Heller e Outra

AGRAVADO : BANCO NACIONAL S/A

ADVOGADOS: Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Outros

AI-RR-063/87

AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S/A

ADVOGADOS: Drs. Jorge Alberto Rocha de Menezes e Outros

AGRAVADO : LEOMAR DIAS DE MELO

ADVOGADOS: Drs. Luciana Ribeiro Melo e Outro

AI-RR-056/87

AGRAVANTE: JOÃO FLORENCIO MAFRA

ADVOGADOS: Drs. Otonil Mesquita Carneiro e Outro

AGRAVADO : FUNDAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ADVOGADOS: Drs. Enio Drummond e Outros

AI-RR-058/87

AGRAVANTE: RESTAURANTE NOVA VIDA LTDA

ADVOGADO : Dr. Benedito Aparecido Carvalho Ramos

AGRAVADO : RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADOS: Drs. Jonas Alves de Oliveira e Outra

MARIA GORETTI SOBREIRA DE OLIVEIRA

Diretora do Serviço de Recursos e Vista

AI-RR-021/87

AGRAVANTE: ÁUREA BARBONI E OUTROS

ADVOGADOS: Drs. Abigail Cassiano de Faria e Outros

AGRAVADO : DISTRITO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO DEFER)

ADVOGADOS: Drs. Ada Toledo Arantes (Procuradora) e Outros

INTIMAÇÃO: "Intime-se o agravante para o preparo, em 48 (quarenta e oito) horas".

OBS.: Emolumentos no valor de Cz\$ 381,17 (trezentos e oitenta e um cruzados e dezesete centavos).

MARIA GORETTI SOBREIRA DE OLIVEIRA

Diretora do Serviço de Recursos e Vista